



educação

---

Referências Patrimoniais de Aldeia da Serra  
bases conceituais, legais e metodológicas

Série Ensaios sobre Estética da Paisagem Urbana

# ALDEIA DA SERRA

## ENSAIOS SOBRE ESTÉTICA DA PAISAGEM URBANA

Referências Patrimoniais de Aldeia da Serra:  
bases conceituais, legais e metodológicas  
S.M.A.S Educação

Ao espírito empreendedor  
daqueles que forjaram Aldeia da Serra

## Apresentação

**Referências patrimoniais** de Aldeia da Serra são elementos dos meios físico-biótico e antrópico potencialmente aptos para compor a identidade cultural e a memória histórica da comunidade. São bens materiais de valor arquitetônico e urbanístico, arqueológico e paisagístico, incluindo as áreas de preservação permanente e outras especialmente protegidas.

Agora com viés patrimonial, o envolvimento da comunidade adicionará valor ao processo de ressignificação que pretende escolher e inventariar bens significativos para a identidade e memória do núcleo urbano e sua área envoltória.

Para valorizar, proteger e fazer uso racional e sustentável dos bens culturais materiais e naturais é preciso identificá-los, reconhecê-los e caracterizá-los. O **inventário de bens culturais** é um instrumento dinâmico, fundamental para a identificação progressiva das referências patrimoniais, pois permite a construção de um banco de dados para instrumentalizar a pesquisa e o reconhecimento do grau de relevância e das potencialidades culturais de cada bem.

A homologação de sítios arqueológicos, a chancela das paisagens culturais e o tombamento de bens materiais e paisagísticos são outros instrumentos eventualmente ativados. Como uma das modalidades do processo de aprendizado, a Educação Patrimonial configura-se como instrumento apropriado à valorização, ao sentido de pertencimento e à fruição dos bens culturais.

Na perspectiva da organização do Estado brasileiro, o federalismo cooperativo<sup>1</sup> é o sustentáculo formal das estratégias de proteção das referências patrimoniais que devem contar com a participação ativa da sociedade organizada. Considerada a premissa fundamental de distribuição das competências — **aquilo que tem expressão e interesse nacional é cuidado pela União, regional pelo Estado e local pelo Município** — o inventário e suas atualizações serão encaminhados pelas vias formais ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional | Iphan, ao Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo | Condephaat e aos órgãos culturais e ambientais dos municípios de Santana de Parnaíba, Barueri e Itapevi. No elenco das competências, cabe ao Iphan tratar de assuntos arqueológicos com exclusividade<sup>2</sup>.

No contexto dos objetivos estratégicos definidos pela **Sociedade das Moradas de Aldeia da Serra | SMAS<sup>3</sup>**, este artigo tem o propósito liminar de estabelecer as bases para a organização participativa das referências patrimoni-

ais do complexo urbano de Aldeia da Serra por meio da identificação, geoespacialização e caracterização de potenciais bens culturais materiais e naturais, nas circunscrições municipais de Barueri, Santana de Parnaíba e Itapevi<sup>4</sup>.

A consequência deste propósito liminar é o reconhecimento, valorização, proteção e fruição das referências patrimoniais escolhidas por meio do **Inventário das Referências Patrimoniais de Aldeia da Serra | IRPAS**, que indicará os procedimentos necessários para os desdobramentos da abordagem, inclusive os mecanismos de informação aos órgãos públicos de proteção patrimonial da União, Estado e Municípios.

Uma lista preliminar indicativa de bens será apresentada como ponto de partida das discussões que resultarão na proposta do inventário.

### Referência Bibliográfica

**Morais, J.L.; Moraes, D.** Referências Patrimoniais de Aldeia da Serra: bases conceituais, legais e metodológicas. *Série Ensaios sobre Estética da Paisagem Urbana*. Barueri | Santana de Parnaíba: Sociedade das Moradas de Aldeia da Serra - SMAS, 2026.

## REFERÊNCIAS PATRIMONIAIS DE ALDEIA DA SERRA

### bases conceituais, legais e metodológicas

---

José Luiz de Moraes & Daisy de Moraes

A vocação de Aldeia da Serra para assuntos relacionados com o patrimônio ambiental de valor arquitetônico-urbanístico e paisagístico — aos quais se soma o patrimônio histórico-arqueológico — não exige maiores explicações ou justificativas. Para perceber essa qualidade, basta uma visita ao bairro para que se dê conta, não apenas de suas belezas naturais — aqui incluídos os mananciais que sulcam as vertentes da serra do Itaquí — como seu desenho urbano alçado a mais de mil metros de altitude. A contraparte desta situação especial é a vulnerabilidade do ecossistema que sustenta este cenário idílico.

Nesse contexto, as referências patrimoniais de Aldeia da Serra incluem uma diversidade significativa de elementos materiais, tais como paisagens notáveis, mananciais conservados, inspiração neocolonial de várias edificações, acervo de arte sacra, dentre outros. E tudo isso não é aleatório, pois faz parte de um plano urbanístico idealizado por **Yojiro Takaoka**, que pensou Aldeia da Serra como um lugar especial. Na perspectiva da melhor técnica, Aldeia da Serra firmou-se como o segundo núcleo urbano do tipo *edge city* do Brasil.

De fato, logo na virada para os anos 1980, à vista das características geoambientais ímpares do alto da serra, divisa tripartite entre Barueri, Santana de Parnaíba e Itapevi, a **Construtora Albuquerque, Takaoka S.A.** planejou a implantação de novo projeto urbanístico, na sequência da vizinha **Alphaville**<sup>5</sup>.

Uma análise locacional rápida destaca os seguintes fatores geográficos do *locus* escolhido para a implantação do empreendimento:

- a) com altitudes superiores a mil metros, modelado em rochas graníticas bastante antigas, no topo da serra do Itaquí existia um extenso platô de topografia suave;
- b) embora de pequeno porte, densa drenagem sulcava as encostas da serra, formando microbacias afluentes do rio Tietê;
- c) clima de montanha, com invernos acentuados e verões mais suaves;

d) expressivos maciços florestais que, embora antropizados, encontram-se em diversos estágios de regeneração, principalmente nas encostas;

e) fauna silvestre que ainda hoje convive com os moradores, compartilhando territórios que se sobrepõem.

Todos esses fatores compõem ecossistemas locais distribuídos por nichos individualizados, plenamente inseridos no **bioma Mata Atlântica**, localmente marcado por manchas de campos rupestres nos altos da serra. Resumindo, sobre Aldeia da Serra há de se afirmar o seguinte<sup>6</sup>:

Implantada nos altos da serra do Itaquí, em cotas predominantemente superiores a mil metros de altitude, o melhor tom de sua vocação ambiental e paisagística reside na geossensibilidade motivada pela presença marcante de nascentes que sulcam as vertentes da serra, fatos geográficos que caracterizam um modelo de implantação em área de mananciais.

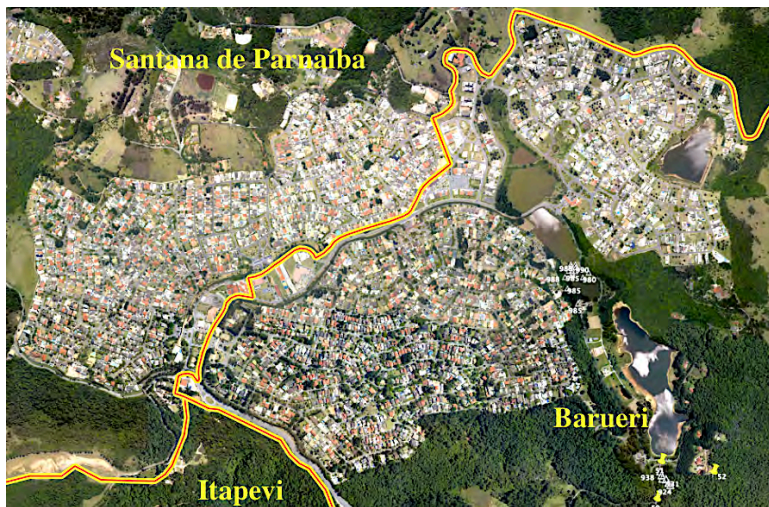
Isto corroborando, o bioma Mata Atlântica se faz presente com sua delimitação formal beirando praticamente todos os residenciais. Digna de nota é a presença de espécies da fauna silvestre, principalmente nas áreas que contêm as cabeceiras da coleção hídrica que verte para a microbacia do ribeirão do Itaquí e, dela, para a sub-bacia do ribeirão São João do Baruary, afluente do rio Tietê.

### **Uma *edge city* no topo da serra do Itaquí**

A década de 1970 inaugura a implantação das chamadas *edge cities* no Brasil, sendo Alphaville, também implantada pela Construtora Albuquerque, Takaoka S. A., a pioneira. A este respeito, assim se manifestou Raquel Rolnik<sup>7</sup>:

*São Paulo é também feita de edge-cities, cidades limítrofes, que libertadas do peso de pertencer à cidade, imaginam um mundo urbano feito de unidades autônomas, homogêneas e auto-suficientes. A pioneira Alphaville, nos anos 70, inaugurava, em plena era metropolitana, a utopia da cidade dispersa. Hoje padece exatamente dos mesmos males - trânsito, poluição, violência - da cidade que pretendia escapar.*

Especialmente idealizada pelo engenheiro Yojiro Takaoka, Aldeia da Serra enquadra-se no conceito de *edge city* pelas seguintes características (**Figura 1**):



**Figura 1.** Compartilhamento municipal de Aldeia da Serra | organização Morais, 2025; base cartográfica Google Earth.

- apresenta certo grau de autossuficiência;
- admite usos residenciais e comerciais;
- mantém diálogo com as administrações municipais por meio das associações de moradores e das moradas;
- agrega força de trabalho do entorno.

O conceito que orientou o plano urbanístico foi diferente daquele de Alphaville, inclusive pelo tamanho. As linhas gerais de seu perfil urbano são dadas pelo pensamento de Yojiro Takaoka, exposto nas palavras de seu filho, Marcelo Takaoka<sup>8</sup>:

*Estrategicamente, meu pai projetou Aldeia da Serra com um pequeno centro rodeado pelos residenciais. Não dá para crescer para nenhum lado, ao contrário da região de Alphaville, que vai soltando ramos. Aldeia está fechada! Quem construir vai construir de costas para os residenciais, desconecta e fora dos muros de segurança ...*

Yojiro Takaoka falava de Aldeia da Serra como se fosse um paraíso. E, pelo que se imagina, isto se mantém ainda hoje respaldando a sua melhor vocação.

### O traçado urbano

O núcleo urbano de Aldeia da Serra é formado por seis loteamentos residenciais e três comerciais. Dos loteamentos residenciais, cinco têm controle de acesso nos termos da **Lei Federal 6766/1979**: Morada dos Pássaros, das Estrelas, dos Lagos | na jurisdição de Barueri; Morada dos Pinheiros e das Flores | na jurisdição de Santana de Parnaíba. Os demais não têm controle de acesso: Residencial Lago Orion e os centros comerciais Lagos e Estrelas | na jurisdição de Barueri, e Praça Aldeia da Serra, compartilhado por Barueri e Santana de Parnaíba<sup>9</sup>.

O arranjo da distribuição dos loteamentos segue uma lógica que integra o cenário topomorfológico do platô da serra, bem como a intenção do fundador em manter o controle do crescimento. Um extenso eixo viário interno organiza a distribuição dos três centros comerciais que garantem a autossuficiência pretendida pelo projeto urbanístico. Emoldurando este setor de uso comercial, distribuem-se os seis loteamentos residenciais.

Do ponto final da Estrada Yojiro Takaoka, na entrada do núcleo urbano, um portal marca a passagem entre o ambiente externo e seu interior, anunciando uma forma diferente de organização do espacial. No interior do núcleo, o eixo viário se bifurca para o **Centro Histórico de Santana de Parnaíba**, distante 8,5 km, e no sentido do **Residencial Lago Orion** e seus cenários abertos com belíssimas paisagens (**Figura 2**).

O principal acesso é a mencionada Estrada Yojiro Takaoka, que liga a **Rodovia SP 280 Castello Branco** ao chamado Portal da Base 1. Outro acesso é pelo Portal da Base 2<sup>10</sup>, por onde entra a **Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes**, vinda do Centro Histórico de Santana de Parnaíba. A Estrada do Ingahy é um acesso secundário que faz a ligação com áreas rurais do Município de Santana de Parnaíba. A Estrada do Agricultor e a Estrada Dr. Cícero Borges de Moraes são vias perimetrais externas que apresentam situação semelhante.

Áreas lindeiras aos acessos vêm sendo ocupadas rápida e intensamente e o cenário resultante acaba por caracterizar um entorno de ambientação de contrastes. Além das ocupações — muitas das quais irregulares<sup>11</sup> — destacam-se loteamentos planejados, com controle de acesso, como a Morada das

Nuvens e a Morada da Serra (ambos junto à Estrada Yojiro Takaoka, no Município de Itapevi), o Altavis Aldeia, o Mosaico da Aldeia e a Morada da Aldeia (em Santana de Parnaíba), além de bairros tradicionais como o Inghay e o Sítio do Morro, também em Santana de Parnaíba.



**Figura 2.** Distribuição do eixo viário principal do núcleo urbano de Aldeia da Serra.

Voltando ao núcleo urbano, cada um dos loteamentos residenciais e comerciais mantém uma associação própria que representa os interesses dos proprietários de imóveis juntos às prefeituras. Esses organismos são sucessores de uma entidade primeva, a **Sociedade Aldeia da Serra**, herdeiros de convênios originais celebrados com as Prefeituras de Barueri e Santana de Parnaíba. Por meio deles, cada associação setorial está apta a dar conta de competências supletivas em matérias urbanísticas e de proteção ao meio ambiente.

Embora sucessivamente remodelada, a **SMAS | Sociedade das Moradas de Aldeia da Serra** é remanescente direta daquela entidade primeva. Hoje, ao reunir todas as associações setoriais, a SMAS agrupa e amplia a atuação de todos os segmentos sociais ao acolher assuntos de interesse coletivo que alcançam a força de trabalho atraída diariamente para o núcleo urbano.

Ao gerar novas demandas, o incremento do processo de urbanização nos arredores de Aldeia da Serra está a exigir políticas públicas setoriais voltadas para o planejamento e a adoção de medidas de acautelamento, sendo uma delas o controle rígido na seara urbanística por parte das prefeituras de Barueri, Santana de Parnaíba e Itapevi. Isto irá prevenir danos aos bens ambientais de valor paisagístico da serra do Itaqui pelo rompimento de seu frágil equilíbrio ecológico<sup>12</sup>.

## Conceitos

Para as exclusivas finalidades deste artigo ficam estabelecidos alguns conceitos fundamentais relacionados com o tema.

### Patrimônio arquitetônico-urbanístico

Na ótica do meio antrópico, pode ser referido como o conjunto de bens ambientais urbanos, como parte inalienável da cidade. São construções ou conjuntos edificados de significância para a história e a cultura do país, de uma região ou de uma comunidade. Esta distribuição tem rebatimento direto na tutela dos bens pela União, Estado ou Município, respectivamente.

Neste caso, trata-se primordialmente daquilo que se refere a Aldeia da Serra e, por extensão, aos municípios que compartilham seu núcleo urbano, quais sejam Santana de Parnaíba e Barueri. São bens tangíveis, palpáveis, que possuem corpo, forma e matéria. É o caso de elementos construídos, reconhecidos como parte da identidade cultural e da memória histórica: edifícios, monumentos, espaços abertos, a própria morfologia urbana e sua infraestrutura. Um conjunto urbano edificado que representa um momento histórico, uma época, significativo para a cultura, pode ser qualificado como patrimônio arquitetônico e urbanístico<sup>13</sup>.

No caso de Aldeia da Serra, há um conjunto edificado nos moldes de um **Centro Histórico** — caracterizado pela presença de fachadas, arcos, chafarizes, equipamentos urbanos de inspiração neocolonial, e arte sacra de inspiração barroca — que vem despontando como referência patrimonial vinculada à identidade cultural e à memória histórica da comunidade.

— De pronto, o estatuto de bens locais enseja a tutela municipal. Considerando, todavia, o compartilhamento em termos de jurisdição — o Centro Histórico de Aldeia da Serra se reparte entre Santana de Parnaíba e Barueri — a presença de órgãos culturais da esfera estadual é importante.

— Todavia, em qualquer situação, a presença organizada da comunidade é imprescindível e, por isso, as Associações setoriais e a SMAS cumprem um papel importante na liderança e organização dessa matéria.

## Patrimônio histórico-arqueológico

Na ótica do meio antrópico, pode ser referenciado como o conjunto de bens ambientais de valor histórico, passíveis de interpretação por métodos e técnicas da investigação arqueológica. O patrimônio histórico-arqueológico é constituído por expressões materiais da cultura — objetos, edificações, construções em geral — além de modificações ambientais que representam momentos significativos para a memória histórica e a identidade cultural. Na perspectiva das áreas de conhecimento, esses testemunhos distribuídos cronologicamente na linha do tempo são estudados e interpretados por **métodos e técnicas arqueológicas** — onde a materialidade é fonte primária — e os locais onde se encontram são chamados **sítios arqueológicos**<sup>14</sup>. No Brasil, os sítios arqueológicos podem ser classificados como pré-coloniais — referentes às ocupações indígenas anteriores à colonização portuguesa — e históricos, referentes a quaisquer períodos da expansão da sociedade nacional.

— Independentemente de seu grau de significância, tamanho ou monumentalidade, os sítios arqueológicos são homologados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional | Iphan, com fundamento na Lei Federal 3924/1961, além de normas infra-legais. Com respaldo na Constituição Federal, o Iphan garante a proteção do potencial gerador de conhecimento de todos os sítios arqueológicos, ainda que não identificados<sup>15</sup>.

Embora ainda não tenham sido constatados sítios arqueológicos pré-coloniais em Aldeia da Serra e seu entorno imediato, o Iphan já indicou ser possível reconhecer o potencial valor arqueológico das APPs que contextualizam o **Sistema Isolado de Abastecimento de Água de Aldeia da Serra**, com destaque para os seguintes sítios:

— Indícios e evidências dos antigos assentamentos rurais localizados nos anfiteatros de nascentes do ribeirão Gupê e de seu afluente córregos dos Alpes; isto inclui locais das antigas construções (muitas dos quais indicados pela cartografia histórica), açudes antigos, caminhos e pontes, dentre outros.

— As estruturas decorrentes do manejo da coleção hídrica que resultou na implantação dos reservatórios de abastecimento, como as rampas e escadas hidráulicas, as ruínas do tanque de peixes, da fonte ou o local do belvedere junto ao reservatório Orion.

Métodos de várias subdivisões dessa área do conhecimento — principalmente da **Arqueologia da Paisagem** e da **Arqueologia Industrial** — são convocados a subsidiar o aprofundamento das iniciativas que incluem o patrimônio histórico-arqueológico no IRPAS.

Considerando a geoespacialização dessas estruturas em áreas públicas que acolhem o sistema de mananciais, a **Diretoria de Segurança Ambiental** da SMAS vem investindo em estudos técnicos que visam o reconhecimento formal dessas APPs como **áreas de interesse arqueológico**, adicionando nova camada de proteção àquilo que já é entendido como área de relevante interesse ecológico. A iniciativa de se reconhecer o valor arqueológico dos indícios e evidências mencionados tem fundamento em situações congêneres, como aquelas verificadas nos **reservatórios da serra da Cantareira**, no Município de São Paulo<sup>16</sup>.

### **Patrimônio ambiental-paisagístico**

Na perspectiva da interação dos meios físico, biótico e antrópico, este segmento patrimonial pode ser referenciado como um conjunto de bens ambientais de valor paisagístico. A perspectiva patrimonial da natureza tem a ver com a ideia de herança histórico-cultural, onde se integram e interagem a proteção, a conservação, a preservação, o uso racional e a fruição sustentável. Nesse contexto, a paisagem não é um cenário passivo, mas um ente ativo que molda e é moldado pelas ações humanas, carregando significados que vão além da observação direta<sup>17</sup>.

Arelada à perspectiva patrimonial da natureza, segue a definição de espaços territoriais especialmente protegidos. Trata-se de áreas públicas ou privadas com regime de gestão especial, consideradas as salvaguardas ambientais. Visam proteger, conservar e preservar fatores geográficos do meio físico, a biodiversidade e os bens naturais de valor cultural. Os espaços territoriais especialmente protegidos são conceituados e caracterizados no Art. 2º da **Lei Federal 9985**, de 18 de julho de 2000. A definição de unidade de conservação é assim expressa:

*I - Unidade de conservação: espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção.*

Sobre a conservação da natureza também comparece:

*II - Conservação da natureza: o manejo do uso humano da natureza, compreendendo a preservação, a manutenção, a utilização sustentável, a restauração e a recuperação do ambiente natural, para que possa produzir o maior benefício, em bases sustentáveis, às atuais gerações, mantendo seu potencial de satisfazer as necessidades e aspirações das gerações futuras, e garantindo a sobrevivência dos seres vivos em geral.*

As unidades de conservação de proteção integral destinam-se à preservação da natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais, com algumas exceções<sup>18</sup>. As de uso sustentável visam compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais<sup>19</sup>. A gestão dos espaços territoriais especialmente protegidos representa a convergência de iniciativas de proteção de órgãos ambientais e culturais, cujo ápice é dado pela adoção do instituto de tombamento de áreas naturais.

O núcleo urbano de Aldeia da Serra contém as áreas de preservação permanente | APPs que contextualizam todos os reservatórios do Sistema Isolado de Abastecimento operado pela **Sabesp**. Há outra camada de proteção adicional dada pela instituição de polígonos considerados áreas de relevante interesse ecológico | ARIEs pela Prefeitura de Barueri, que tem o sistema na sua jurisdição municipal.

### **Perspectiva ambiental de bens culturais**

Para os exclusivos efeitos da elaboração do IRPAS, todos os bens culturais de Aldeia da Serra serão liminarmente qualificados como **bens ambientais**, corroborando sua inserção plena na matéria ambiental e, por consequência, valendo-se dos fundamentos jurídicos da proteção, conservação e preservação ambiental e seus desdobramentos na esfera da saúde pública e da qualidade de vida da comunidade.

À vista disso, o corpo do inventário distribui-se de acordo com esta tipologia de bens:

- a) bens ambientais de valor arquitetônico-urbanístico
- b) bens ambientais de valor histórico-arqueológico
- c) bens ambientais de valor paisagístico

### **Abordagem taxonomica do espectro geoambiental**

Convergindo para os bens ambientais de valor histórico-arqueológico, a cientificidade do processo de indicação reside na abordagem geoespacial do objeto em escalas convergentes e isto abrange **unidades taxonômicas ou táxons**, que vão desde a estrutura geológica sub-continental, até o ponto focal que são os estratos da paisagem que sustentam o objeto da indicação<sup>20</sup>.

No caso em tela, o **1º táxon** é representado pela extensa unidade morfoestrutural chamada Cinturão Orogênico do Atlântico. Contida nesta unidade morfoestrutural, o Planalto Atlântico tipifica o **2º táxon**, uma unidade morfoescultural. Contido neste último, o **3º táxon** corresponde às unidades morfológicas, neste caso agrupadas no Planalto do Alto Tietê. O **4º táxon** agrupa formas de relevo e desdobramentos associados que respondem pela individualização dos fatores geográficos semelhantes tipificados pela serra do Itaqui, forma de relevo contida no 3º táxon.

Do **4º táxon** | Serra do Itaqui, a convergência é para o objeto de enfoque, neste caso as estruturas indicadas como bens de natureza arqueológica. Assim, o **5º táxon** será uma área de interesse histórico-arqueológico delimitada para contextualizar as estruturas construídas indicadas, sendo cada uma delas entendida como abordagem final no nível do **6º táxon** (**Figura 3**).



**Figura 3.** Fluxo taxonômico para a indicação de bens ambientais histórico-arqueológicos atrelados ao manejo da coleção hídrica para a formação de mananciais.

Em tempo, seria interessante frisar que o enfoque das referências patrimoniais de Aldeia da Serra inspirou-se em iniciativas anteriores dos autores deste artigo, com destaque para a obra *Teyque'Pe', um lugar de contar histórias - uma visão patrimonial do território do Município de Piraju*. A tese de doutoramento de Daisy de Moraes — *Teyque'Pe', integrando as referências patrimoniais* — também deve ser mencionada<sup>21</sup>.

## Fundamentos legais

De pronto, convém esclarecer que a SMAS adotou como lema o princípio “*Segurança é uma obrigação, dever e responsabilidade de todos nós*” e isto tem rebatimento claro no seu novo Estatuto Social. No tratamento da missão institucional, o conceito de segurança comparece em seu espectro mais amplo

*“Promover a segurança na região de Aldeia da Serra, combinando a integração entre associados, uso inteligente de tecnologia, colaboração com o Poder Público e apoio em casos de emergência”.*

Esta visão abrangente de segurança certamente acolhe os bens ambientais de valor arquitetônico-urbanístico, histórico-arqueológico e paisagístico significativos para a história e memória de Aldeia da Serra<sup>22</sup>. Daí se entender legítima a iniciativa da **Diretoria de Segurança Ambiental** em promover estudos patrimoniais para instrumentalizar ações preventivas da SMAS<sup>23</sup>.

A perspectiva patrimonial de bens ambientais inseridos nos meios físico, biótico e antrópico encontra respaldo no regramento dado pelos artigos 232<sup>4</sup>, 24<sup>25</sup>, 30<sup>26</sup>, 129<sup>27</sup>, 215<sup>28</sup>, 216<sup>29</sup> e 225<sup>30</sup> da **Constituição Federal de 1988**. É certo afirmar que a matéria ambiental — especialmente na ótica de herança cultural — se insere no rol dos **direitos difusos**. Anteriormente à CF88, a Lei Federal 6.938, de 31 de agosto de 1981 dispôs sobre a *Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação*. Na mesma direção, o Estado de São Paulo e os municípios de Barueri e Santana de Parnaíba — que compartilham o núcleo urbano de Aldeia da Serra — editaram normas complementares e supletivas, além de padrões relacionados com o meio ambiente, já que possuem órgãos participantes do **Sistema Nacional do Meio Ambiente | SISNAMA**.

Ainda na seara constitucional, não seria redundante rememorar o Artigo 216, que define o conceito de patrimônio cultural brasileiro

*Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: [...]*

*V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico. [grifo]*

Em considerando aspectos formais, o **tombamento**<sup>31</sup> pode ser considerado um instrumento extremo a garantir a segurança dos bens culturais e

ambientais. Instituído em 1937, desdobra-se pelos demais entes federativos que cuidam, respectivamente, dos interesses regionais e locais.

O tombamento de trechos de Mata Atlântica na serra do Itaqui<sup>32</sup> pelo Condephaat tem muito a ver com assuntos do patrimônio ambiental de valor paisagístico de Aldeia da Serra, pois abrange trechos de Barueri, Santana de Parnaíba e Itapevi, que compartilham o bairro e sua área envoltória. Em Santana de Parnaíba também se registra o tombamento da serra do Voturuna<sup>33</sup>.

A Lei 3924, de 26 de julho de 1961, dispôs sobre os *monumentos arqueológicos e pré-históricos*, atribuindo ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional | Iphan a competência exclusiva na gestão deste tipo de bem cultural material. Informada à autarquia federal, a constatação de sítios arqueológicos pré-históricos e históricos — ou, mesmo, seus indícios ou evidências — será objeto da abertura de processo por meio do qual serão emitidas portarias de autorização ou permissão de pesquisa, incluindo escavações sistemáticas<sup>34</sup>.

A chancela da paisagem cultural é outro instrumento que permite reconhecer bens culturais e ambientais<sup>35</sup>. Por meio da Portaria 127, de 30 de abril de 2009, o Iphan regulamentou a **paisagem cultural** como instrumento de preservação. Por definição,

*“a chancela de paisagem cultural valoriza uma porção peculiar do território nacional representativa do processo de interação do homem com o meio natural, à qual a vida e a ciência humana imprimiram marcas ou atribuíram valores.”*<sup>36 37</sup>.

No caso de Aldeia da Serra, o conjunto de fatores ambientais dos meios físico, biótico e antrópico, ressaltado pela situação pioneira no cenário das *edge cities* do Brasil, justificam a pretensão futura da **chancela da paisagem cultural** geoespacializada nos altos da serra do Itaqui.

Por derradeiro, é de se pontuar o interesse do Direito nos assuntos relacionados com a paisagem. No entender de **Paulo Affonso Leme Machado**<sup>38</sup>, ao contrário das visões constitucionais anteriores, a CF88 não exigiu que

*a paisagem seja notável, de particular beleza ou com especial característica. O exame de cada caso irá possibilitar ou não a proteção da paisagem, que pode ser, segundo o Art. 216 acima citado, inclusive, uma paisagem ordinária ou comum, mas que mereça proteção.*

Esta linha de pensamento vem de encontro ao conceito de patrimônio paisagístico adotado por este autor:

*Interessa apontar o emprego da noção de patrimônio paisagístico. A concepção de patrimônio é mais larga do que a de propriedade e projeta um relacionamento de gerações, pois as gerações presentes conservarão paisagens não só para si mesmas, mas para as gerações que as sucederão. O fato de a paisagem integrar o patrimônio cultural não ocasiona sua imobilização. A percepção da sustentabilidade da paisagem deve levar em conta os comportamentos que garantam sua permanência ou sua duração e sua fruição. [...]*

*A paisagem, como direito individual e como direito difuso, faz parte do direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e à sadia qualidade de vida através de sua conservação e de sua fruição intelectual, sentimental, estética e educativa para as gerações presentes e futuras.*

Resumindo, no contexto dos bens ambientais de Aldeia da Serra comparece o **Inventário das Referências Patrimoniais** como a primeira estratégia de proteção de bens materiais e naturais do. De acordo com o próprio Iphan<sup>39</sup>,

*Os Inventários são instrumentos de preservação que buscam identificar as diversas manifestações culturais e bens de interesse de preservação, de natureza imaterial e material. O principal objetivo é compor um banco de dados que possibilite a valorização e salvaguarda, planejamento e pesquisa, conhecimento de potencialidades e educação patrimonial.*

Por outro lado, a eficácia do inventário tem sido discutida e acolhida por diversos autores. Como exemplo, nas palavras de Marcos Paulo de Souza Miranda<sup>40</sup>

*Logo, pode-se concluir que o bem inventariado como patrimônio cultural submete-se — conforme os ditames da Constituição de 1988 e da Lei 13.904/2009 — a medidas restritivas do livre uso, gozo e disposição do bem, tornando-se, por outro lado, obrigatória a sua preservação e conservação para as presentes e futuras gerações, exceto se destino diverso for autorizado pelo órgão competente. [...]*

*Enfim, o instrumento do inventário, de estatura constitucional, constitui importante ferramenta colocada à disposição dos entes federativos como ferramenta para uma proteção mais abrangente e efetiva do patrimônio cultural brasileiro.*

O acolhimento de inventários pelos órgãos de proteção implica em uma série de consequências, como aquelas previstas no Artigo 39, § 2º da Lei Federal 11.904, de 14 de janeiro de 2009 | Estatuto dos Museus<sup>41</sup>.

*Os bens inventariados ou registrados gozam de proteção com vistas em evitar o seu perecimento ou degradação, a promover sua preservação e segurança e a divulgar a respectiva existência.*

Com as necessárias adaptações, na organização do IRPAS serão utilizados modelos de formulários inspirados no **Sistema Integrado de Conhecimento e Gestão | SICG** operado pelo Iphan<sup>42</sup>.

## Método

Com as devidas adaptações decorrentes da escala espacial e do foco de abordagem, a organização do **Inventário das Referências Patrimoniais de Aldeia da Serra | IRPAS** segue na esteira do *Inventário Nacional de Referências Culturais / INRC*<sup>43</sup> do Iphan. A única ressalva fica por conta do foco nos bens materiais e naturais, conforme os propósitos desta iniciativa.

*A delimitação da área do Inventário Nacional de Referências Culturais (INRC) ocorre em função das referências presentes em um determinado território. Tais áreas podem ser reconhecidas em diferentes escalas, podendo ser corresponder a uma vila, um bairro, uma zona ou mancha urbana, uma região geográfica culturalmente diferenciada ou a um conjunto de segmentos territoriais.*

Neste caso, o território corresponde ao bairro Aldeia da Serra, cujo núcleo urbano é contextualizado por uma área envoltória compartilhada pelos municípios de Barueri, Santana de Parnaíba e Itapevi. Considerada esta finalidade, define-se uma microrregião diferenciada em termos ambientais, paisagísticos e urbanísticos.

Uma abordagem detalhada sobre o conceito de **Inteligência Territorial** aplicado à delimitação das áreas de influência de Aldeia da Serra é objeto de publicação específica: *Inteligência Territorial: Áreas de Influência de Aldeia da Serra*, de autoria institucional<sup>44</sup>.

### Núcleo urbano

Compreende o espaço geográfico dos loteamentos residenciais e comerciais de Aldeia da Serra delimitado pelos respectivos perímetros externos (**Figura 4**). É compartilhado pelos municípios de Barueri e Santana de Parnaíba.

O núcleo urbano é o cenário definido para a geoespacialização, caracterização e contextualização de bens materiais e naturais propostos como referências patrimoniais de Aldeia da Serra, na perspectiva da memória histórica e identidade cultural.

Em um hipotético quadro de áreas de influência do conjunto de empreendimentos, o núcleo urbano corresponderia à **área diretamente afetada | ADA**.



**Figura 4.** Núcleo Urbano de Aldeia da Serra | organização Morais, 2025; base cartográfica Google Earth.

### **Área envoltória**

Para quaisquer efeitos do IRPAS, convencionou-se como área envoltória do núcleo urbano um espaço geográfico organizado em dois anéis concêntricos:

#### a) Entorno imediato

Um *buffer* com aproximadamente 3 km de raio<sup>45</sup>, onde são geoespacializados bens naturais como as áreas tombadas e as unidades de conservação. Este setor é entendido como uma faixa de amortecimento que circunda o núcleo urbano. Na perspectiva do planejamento estratégico da SMAS, esta área é reconhecida como **complexo urbano**.

Em um hipotético quadro de áreas de influência do conjunto de empreendimentos, esta área corresponderia à **área de influência direta | AID (Figura 5)**.



**Figura 5.** Complexo urbano de Aldeia da Serra: primeiro anel da área envoltória do núcleo urbano | organização Morais, 2025; base cartográfica Google Earth.

#### b) Entorno expandido

As três circunscrições municipais — Santana de Parnaíba, Barueri e Itapevi — que compartilham a área envoltória, a elas somado o Município de Jandira, acolhem outros locais de interesse histórico-arqueológico. Na perspectiva das redes de sítios arqueológicos, outros pontos de interesse poderiam ser abrangidos, como o conjunto de aldeamentos indígenas do século XVI, situados no setor oeste da Região Metropolitana de São Paulo.

Em um hipotético quadro de áreas de influência do conjunto de empreendimentos, esta área corresponderia à **área de influência indireta** | AII (Figura 6).



**Figura 6.** Área de Influência Expandida: segundo anel da área envoltória de Aldeia da Serra | organização Morais, 2025; base cartográfica IGC-SP

Os bens naturais e culturais da área envoltória contextualizam as referências patrimoniais do núcleo urbano de Aldeia da Serra.

### **Graus de relevância**

A escolha dos bens inventariados faz-se pelo seu grau de relevância nas vertentes científica, documental e cultural<sup>46</sup>, com fundamento na experiência e regramento dados por órgãos de proteção patrimonial como o Iphan e o Condephaat.

Por definição, o conjunto contextualizado de expressões materiais da cultura é uma fonte fidedigna de conhecimento sobre a história, transformações e desenvolvimento das gerações humanas, desde seus primórdios até o passado recente. Reconhecê-las e manter sua memória fundamenta a tomada de decisões no âmbito das políticas públicas em contextos determinados. Por exemplo, isto se aplica à história e memória dos povos originários que ocuparam o território brasileiro desde milhares de anos, como também das frentes de expansão da sociedade nacional até os dias de hoje.

Propor os **graus de relevância científica, documental e cultural** das referências patrimoniais depende muito da avaliação precisa dos contextos de sustentação. Assim, com lastro na natureza dos impactos cumulativos gerados pelas ocupações e usos sucessivos, são explicados os parâmetros considerados na definição dos graus de relevância dos bens materiais geoespacializados no núcleo urbano de Aldeia da Serra:

#### a) Relevância documental

Depende do estado de conservação do local ou da estrutura inventariada; ou seja, as boas condições físicas de sua estrutura enquanto assinatura antrópica potencialmente apta para documentar algo. Por exemplo: a boa integridade física das escadas hidráulicas do sistema de mananciais documenta a eficácia e eficiência do manejo da coleção hídrica para o abastecimento de água de Aldeia da Serra.

#### b) Relevância científica

Mede-se pela originalidade, frequência, densidade e distribuição dos bens materiais vistos na perspectiva do conjunto. Como originalidade, pode ser citada a cronologia, mesmo que relativa. A frequência, a densidade e a distribuição podem ser encaradas de modo diverso. Por exemplo, nas bordas da Região Metropolitana de São Paulo, onde existem inúmeros parcelamentos do solo urbano diferenciados, a presença de experiências pioneiras únicas como Aldeia da Serra é certamente bastante significativa no complexo campo das análises socioambientais.

#### c) Relevância cultural

Tem a ver com o processo de inventariar, onde as manifestações espontâneas da comunidade fundamentam as escolhas de maior visibilidade, respaldadas pelo sentido de pertencimento. Neste momento, as vozes dos movimentos e das redes sociais comparecem fortemente. A partir daí, instaura-se

um círculo virtuoso alimentado pela extroversão do conhecimento produzido. Nesta situação, mais que nunca vale o empréstimo do jargão ambiental: **os bens materiais inventariados são legados das gerações do passado às futuras, sendo vedado à geração presente interromper o fluxo da herança.**

Resumindo, o grau de relevância de cada bem material escolhido como referência patrimonial tem a ver com seu contexto, algo que inclui o estado de conservação e as alterações impostas à sua estrutura.

Ainda nesta fase preparatória do IRPAS estão sendo providenciadas as informações complementares necessárias para a homologação de sítios histórico-arqueológicos pelo Iphan de acordo com as diretrizes estabelecidas pela **Portaria 316**, de 4 de novembro de 2019.

### **Contextualização**

Sem prejuízo dos demais tipos patrimoniais, o **patrimônio histórico-arqueológico** requer atenção especial no quesito contextualização. A par do contexto cronológico, no final das contas o **contexto espacial** se evidencia na percepção da trama de relações que sustenta e dá sentido àquilo que se pretende como bem patrimonial.

A exata compreensão do contexto ocorre pela aproximação gradual e sucessiva de **compartimentos ambientais** — morfoestruturais e morfoesculturais — convergindo para os **estratos da paisagem** local. Ou seja, privilegia-se a perspectiva taxonômica do espectro geoambiental. A eficácia do processo reside na forte relação entre estruturas arqueológicas e fatores geográficos do meio físico-biótico; sua eficiência, porém, depende do reconhecimento da trama de relações que os envolve.

Assim, cada objeto de enfoque estará devidamente inserido nos estratos da paisagem local:

**estrato 1** modelado do terreno | topomorfologia, sedimentos, erosão, solo, afloramentos;

**estrato 2** rede de drenagem | escoamento perene e intermitente, nascentes, charcos, lagos, reservatórios;

**estrato 3** tecido vegetal | vegetação arbórea, arbustiva e herbácea, cultivos;

**estrato 4** construções | edificações e demais obras de engenharia.

### **Georreferenciamento e geoespacialização**

Na seara do método de pesquisa, há investimentos concomitantes na produção de uma cartografia dinâmica e interativa como suporte aos conteúdos que abrangem assuntos teóricos, método, objetivos e justificativas, dentre outros.

A apresentação da cartografia a partir da geração de arquivos **\*.kml** (*keyhole markup language*) do **Google Earth** tende a substituir peças cartográficas estáticas que, embora produzidas no ambiente de programas do tipo **AutoCad**, **CorelDraw** ou **SIG-GIS**, são costumeiramente distribuídas como arquivos **\*.pdf** ou **\*.jpg**<sup>47</sup>.

Este tema é fortemente atrelado aos assunto de **Inteligência Territorial**. De fato, uma das primeiras providências na implementação do Projeto Nova SMAS foi estabelecer as diretrizes de uma **Cartografia Estratégica**, cujo objetivo é *elaborar bases cartográficas dinâmicas, interativas e inclusivas (de interface amigável com o usuário) como apoio à geoespacialização dos dados e informações gerados no contexto do Projeto Nova SMAS, inclusive assuntos de planejamento, gestão estratégica, governança e gerenciamento de riscos.*

## Sobre a elaboração do Inventário

A indicação de referências patrimoniais visa contribuir para a formação da identidade cultural da comunidade de Aldeia da Serra por meio da produção de conhecimento, recuperação, proteção, valorização e fruição racional da memória histórica de um bairro onde não há moradores nativos.

Nesse sentido, comparece a figura pública de Yojiro Takaoka, seu idealizador e responsável por sua implantação nos altos da serra do Itaquí. A análise das longas entrevistas publicadas por Even Sacchi em 2003<sup>48</sup>, permite compreender os enfrentamentos da concepção onírica de Aldeia da Serra, desde os percalços técnicos de sua implantação, até o ambiente neocolonial tardio da década de 1980, reinterpretado pelo olhar do engenheiro Takaoka.

Esta “percepção neocolonial” atrelada ao Centro Histórico de Aldeia da Serra vem se consolidando como marca de pertencimento, estimulando alguns movimentos comunitários para sua manutenção. Isto justifica o ponto-de-partida para a organização de um Inventário das Referências Patrimoniais de Aldeia da Serra | IRPAS, nos moldes formais estabelecidos pelos órgãos de proteção.

Os **bens culturais e naturais** — desta feita agrupados e entendidos como **bens ambientais** — foram organizados conforme uma tipologia básica centrada nos valores arquitetônico-urbanístico, histórico-arqueológico e paisagístico, organização que se revelou compatível com o perfil histórico-cultural da comunidade de Aldeia da Serra.

Embora se trate de itens individualizados, existe um claríssimo contexto ambiental que os insere, garantindo uma trama de relações entre eles. O georreferenciamento e a geoespacialização resulta na delimitação de polígonos entendido como **unidades geográficas de manejo patrimonial | UGMP**<sup>49</sup>. O polígono que delimita o Centro Histórico de Aldeia da Serra é um exemplo.

Situações específicas, como aquelas relacionadas com o patrimônio histórico-arqueológico, poderão levar à delimitação de perímetros restritos circundados por perímetros expandidos a funcionarem como faixas de amortecimento de impactos.

Adiante segue uma lista preliminar de bens candidatos a compor o Inventário de Referências Patrimoniais de Aldeia da Serra | IRPAS. Um documentário fotográfico está atrelado às respectivas indicações.

## Bens Ambientais de Valor Arquitetônico-Urbanístico

— meio antrópico | áreas públicas e privadas

— delimitação da UGMP

### Centro Histórico de Aldeia da Serra

Descrição do polígono | 787 metros lineares: começa no vértice 1 -23.497545° -46.965184° | cruzamento entre a Estrada Yojiro Takaoka e a avenida dos Pássaros; segue pelo gradil de segurança da Morada dos Pássaros, incluindo as edificações neocoloniais do Portal, até o vértice 2 -23.495417° -46.964659° | avenida dos Pássaros; segue pela divisa entre lotes comerciais, até o vértice 3 -23.495233° -46.965645° | avenida dos Pinheiros; segue pelo gradil de segurança da Morada dos Pinheiros, incluindo as edificações do neocoloniais do Portal, até o vértice 4 -23.497539° -46.966088° | cruzamento entre a avenida dos Pinheiros e a Estrada Yojiro Takaoka; segue pelo eixo desta Estrada, até encontrar o vértice 1, fechando o polígono.

— área | 31.624 m<sup>2</sup> ou 3,16 hectares

### Bens arquitetônicos e urbanísticos inseridos na UGMP

#### 1 Arcos Neocoloniais do Portal da Base 1

Ambos junto ao ponto final da Estrada Yojiro Takaoka, vinda da rodovia SP 280 Castello Branco. Arco da entrada | A: sobre a avenida dos Pássaros, cujo eixo delimita os municípios de Barueri e Santana de Parnaíba. Arco da saída | B: sobre a avenida dos Pinheiros, na jurisdição municipal de Santana de Parnaíba. Concessão de uso de área pública para a SMAS.

— georreferenciamento: Arco 1 -23.497429°; -46.965414° | Arco 2 -23.497332°; -46.965946°

#### 2 Igreja de Santo Antônio

Edificação, piso, vitrais do artista Paulo Mansur, medalhões do teto de Túlio Costa, retábulo restaurado por Juan Ribas Varela, arte sacra em pedra-sabão do artista mineiro Bié. Área envoltória: jardins e coreto. Jurisdição municipal de Santana de Parnaíba. Propriedade da Mitra Diocesana de Jundiá | doação da Construtora Albuquerque, Takaoka S.A.

— georreferenciamento: Edificação -23.496134°; -46.965388° | Coreto -23.496258°; -46.965630°

### 3 Conjunto Edificado Família Takaoka

Dois edifícios com volumetria, cobertura e arcos neocoloniais, antiga sede administrativa e comercial da Construtora. Jurisdição municipal de Santana de Parnaíba. Propriedade privada, pertencente a herdeiros de Yojiro Takaoka.

— georreferenciamento: -23.497001°; -46.965626°

### 4 Chafarizes

Chafariz 1, situado defronte ao Portal da Morada dos Pinheiros, esculpido por Bié. Chafariz 2, situado no Bolsão de Estacionamento. Ambos na Avenida dos Pinheiros, jurisdição municipal de Santana de Parnaíba. Espaço público administrado pela SAS Centro Comercial Praça Aldeia da Serra.

— georreferenciamento: Chafariz 1 -23.496118°; -46.965817° | Chafariz 2 -23.495338°; -46.965217°

### 5 Luminárias

Conjunto representativo distribuídas pelo Centro Histórico de Aldeia da Serra. Espaço público administrado pela SAS Centro Comercial Praça Aldeia da Serra.

— georreferenciamento: perímetro do Centro Histórico de Aldeia da Serra

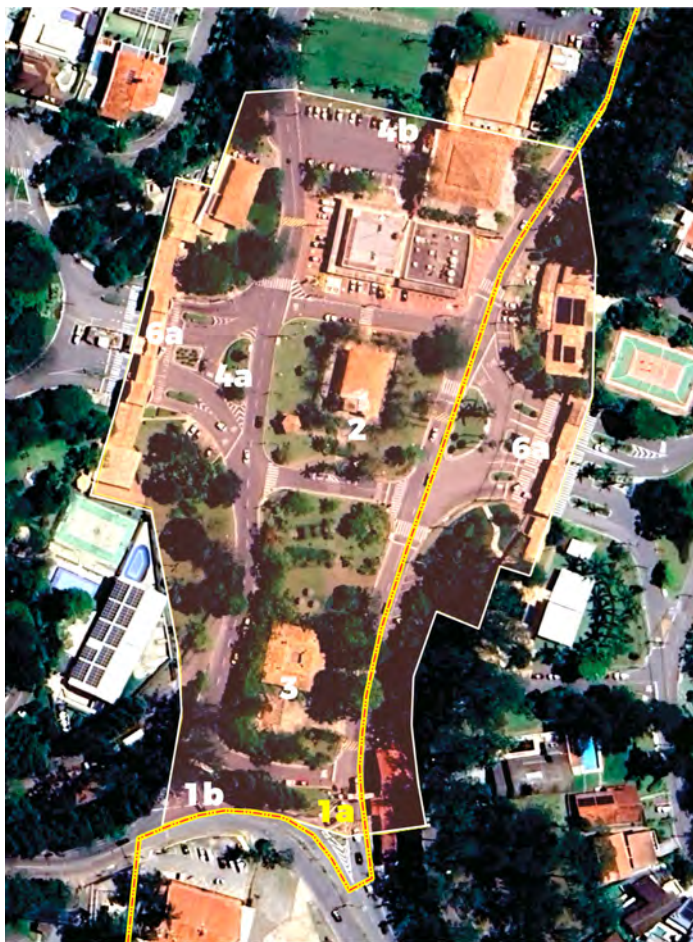
### 6 Fachadas Neocoloniais de Portais

O Portal da Morada dos Pássaros mantém as linhas neocoloniais originais da sua fachada, volumetria e cobertura. Jurisdição municipal de Barueri. Concessão de uso de área pública para a SAS Residencial Morada dos Pássaros.

— georreferenciamento: -23.496378°; -46.964729°

O Portal da Morada dos Pinheiros mantém as linhas neocoloniais originais da sua fachada, volumetria e cobertura. Jurisdição municipal de Santana de Parnaíba. Concessão de uso de área pública para a SAS Residencial Morada dos Pinheiros.

— georreferenciamento: -23.496015°; -46.966113°



**UGMP Centro Histórico.** 1 Arcos do Portal | 2 Igreja de Santo Antônio e área envoltória | 3 Família Takaoka, 4 Chafarizes, 6 Portais Moradas dos Pássaros e dos Pinheiros. As luminárias formam um conjunto espalhado pelo espaço de Centro Histórico. A porção leste é jurisdição municipal de Barueri; a oeste, de Santana de Parnaíba | organização Morais, 2025; base cartográfica Google Earth.



Arcos do Portal, dois momentos: nos primórdios de Aldeia da Serra | fonte: E.Sacchi, 2003 | e nos dias de hoje | Morais, 2026.



Fachadas neocoloniais das Moradas dos Pássaros e dos Pinheiros | imagens Morais, 2026.



Família Takaoka, conjunto edificado | fonte: E. Sacchi, 2003.



Igreja de Santo Antônio, interior e área envoltória | imagens Moraes, 2026 | imagem 1, fonte: E. Sacchi, 2003.

## Bens Ambientais de Valor Histórico-Arqueológico

— meio antrópico | áreas públicas

Sistema de Lazer da Morada dos Lagos, das Estrelas e Residencial Lago Orion

— delimitação da UGMP:

### Área de Interesse Histórico-Arqueológico dos Mananciais

**Módulo 1 Ribeirão Gupê.** Descrição do polígono | 4.699 metros lineares: começa no vértice 1 -23.499964° -46.946688° | barragem Orion; segue pela linha poligonal que delimita a Área de Relevante Interesse Ecológico | ARIE Barueri, em terras da Família Setembro, até o vértice 2 -23.490682° -46.950968° | Portal da Morada dos Lagos; segue pelo contorno da praça da Pedra, até o vértice 3 -23.489420° -46.951403° | intersecção entre as alamedas Jagapé e Sapucaia; deflete à direita, seguindo pelo eixo da alameda Jagapé, até o vértice 4 -23.488248° -46.950570° | intersecção entre as alamedas Jagapé e Panema; segue pelo eixo da alameda Panema, até o vértice 5 -23.489011° -46.951942° | intersecção entre as alamedas Panema e Sapucaia; segue pelo eixo da alameda Sapucaia, até o vértice 6 -23.486557° -46.954297° | intersecção entre as alamedas Sapucaia e Mandioré; segue pelo eixo da alameda Mandioré e pela reta vinda de seu prolongamento, até o vértice 7 | -23.491008° -46.953933° | avenida dos Lagos; segue pela reta que se prolonga até o eixo da alameda Altair, na Morada das Estrelas; segue pelo eixo da alameda Altair até o vértice 8 -23.492813° -46.951787° | alameda Altair; deflete à esquerda para acompanhar o muro de segurança da Morada das Estrelas e seu prolongamento em reta, até o vértice 9 -23.494842° -46.950312° | avenida dos Lagos; segue pelo eixo da avenida dos Lagos, na direção do portão da ETA Sabesp, até o vértice 10 -23.494416° -46.949890° | portão da ETA Sabesp; deflete à direita pelo limite do Cenário 1 - Sistema de Lazer do Residencial Lago Orion, até o vértice 11 -23.495089° -46.949495° | avenida Orion; segue pelo eixo da avenida Orion, até a barragem Orion, na direção do vértice 1 sobre a barragem,, fechando o polígono.

— área | 354.490 m<sup>2</sup> ou 35,4 hectares

**Módulo 2 Lago Xarais.** Descrição do polígono | 1.336 m metros lineares: começa no vértice 1 -23.490202° -46.944951° | intersecção da reta vinda do eixo da alameda Mangabeiras com o muro de segurança da Morada dos Lagos; segue pelo muro de segurança, até o vértice 2 -23.488132° -46.943892° | junto à Estrada Dr. Cícero Borges de Moraes; continua pelo muro de segurança, até o vértice 3 -23.487135° -46.944452° | intersecção da reta vinda do eixo da alameda Jaguaruna com o muro de segurança; segue pelo eixo da alameda Jaguaruna, até o vértice 4 -46.944452° -46.946063° | cruzamento entre as alamedas

Jaguaruna e Tafé; segue pelo eixo da alameda Tafé, até o vértice 5 -23.487794° - 46.946988° | cruzamento entre as alamedas Tafé e Xarais; segue pelo eixo da alameda Xarais, até o vértice 6 -23.489298° -46.948096° | cruzamento entre as alamedas Xarais e Mangabeiras; segue pelo eixo da alameda Mangabeiras e pela reta que projeta seu eixo, até encontrar o vértice 1, fechando o polígono.

— área | 99.179 m<sup>2</sup> ou 9,92 hectares

## **Bens histórico-arqueológicos inseridos na UGMP**

### **1 Memória dos antigos assentamentos rurais**

Antigos assentamentos rurais localizados nos anfiteatros de nascentes do ribeirão Gupê | Módulo Ribeirão Gupê e de seu afluente córrego dos Alpes | Módulo Xarais:

— registros cartográficos, aerofotogramétricos e cartoriais; indícios e evidências materiais remanescentes do uso rural: edificações, açudes, caminhos, pontes, cativos, flora.

— relíquias ambientais vinculadas à retificação de canais e nascentes do antigo córrego do Morro.

— interesse arqueológico significativo | Arqueologia da Paisagem.

### **2 Estruturas de manejo da coleção hídrica**

Estruturas construídas para o manejo da coleção hídrica que resultou na implantação dos reservatórios para o abastecimento de água.

— interesse arqueológico significativo | Arqueologia Industrial.

Obras de arte de engenharia e construções vinculadas:

#### **2.1 Rampas e escadas hidráulicas sistemas de extravasão da cascata de reservatórios do ribeirão Gupê e do córrego dos Alpes**

— rampa do lago Centauro | -23.489229° -46.952318°

— rampa do lago Hidra | -23.492877° -46.950474°  
descaracterizada por obra da Prefeitura | ver documentário fotográfico

— escada Fênix-Orion | -23.495081° -46.949007°

— escada do lago Xarais | -23.488241° -46.946612°

— tulipa extravasora do lago Xarais | -23.489764° -46.945819°

- 2.2** Ruínas da Fonte Yojiro | -23.494474° -46.949081°
- 2.3** Ruínas do Tanque de Peixes | -23.493862° -46.949182°
- 2.4** Ruínas do Belvedere | -23.496280° -46.948427°
- 2.5** Ruínas de Muros em Pedra Seca  
antigas demarcações de APPs e contenção de taludes
- muro da Grota do Gupê | 1.071 metros lineares  
-23.490235° -46.951158° | -23.490946° -46.953217°
  - muro da avenida dos Lagos | 36 metros lineares  
-23.492439° -46.950306° | -23.492743° -46.950266°
- 2.6** Trilhas antigas pavimentadas  
caminhos marginais do lago Orion
- Trilha da Fonte Yojiro |  
-23.493835° -46.948883° | -23.494071° -46.949056°
  - Trilha do Lago Orion |  
-23.494642° -46.949143° | -23.496640° -46.948912°



**UGMP Área de Interesse Arqueológico dos Mananciais.** 1 Módulo Ribeirão Gupê; 2 Módulo Lago Xarais. Esta área contextualiza bens arqueológicos de interesse para a Arqueologia da Paisagem e Arqueologia Industrial | organização Morais, 2026; base cartográfica Google Earth.



Rampas e escadas hidráulicas | lagos Centauro, Xarais e Fênix-Orion | imagens Morais, 2026 | lago Xarais, imagem Google Earth.



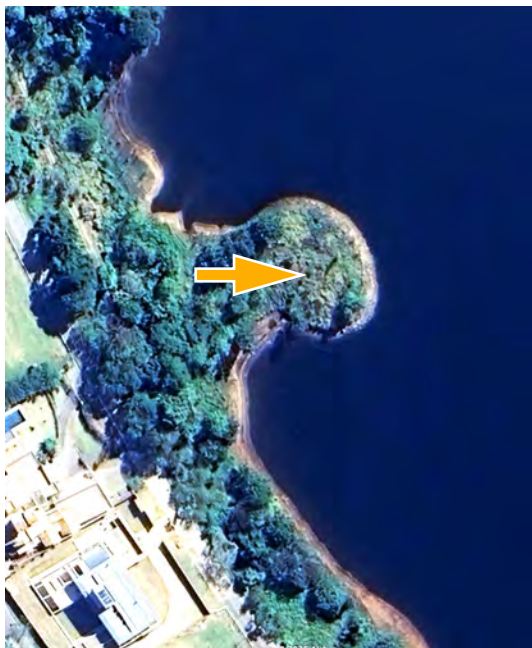
Rampa hidráulica do lago Hidra. Em outubro de 2023, uma obra tida como “emergencial” pela Prefeitura de Barueri impactou drasticamente a integridade original da rampa hidráulica do extravasor do lago Hidra. Por certo não se questiona a necessidade das obras mas, sim, a forma equivocada no trato de uma estrutura contemporânea da fundação de Aldeia da Serra. Na esteira das salvaguardas patrimoniais, as obras deveriam ter sido projetadas e executadas de modo a preservar a engenharia original da rampa hidráulica | imagens Morais, 2023.



Ruína da Fonte Yojiro; as pinhas que ornamentavam a parte superior da estrutura foram furtadas em 2024 | imagens Morais, 2023 r 2024.



Trilha do Lago Orion | imagem Morais, 2026



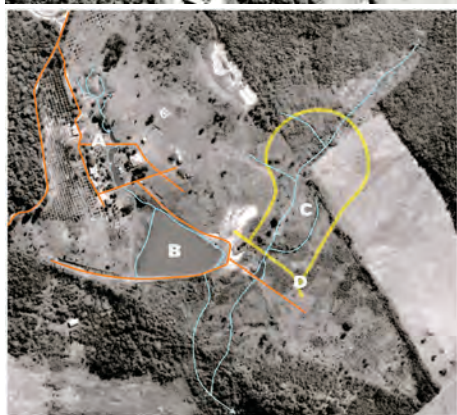
Sítio do Belvedere, na península do lago Orion | organização Morais, 2026; base cartográfica Google Earth.



Ruína do muro em pedra seca, Grota do Gupê | imagem Morais, 2026.



Ruína do muro em pedra seca, avenida dos Lagos | imagem Morais, 2026.



Padrão de assentamento rural anterior à implantação do loteamento Morada dos Lagos: imagem superior, anfiteatro de nascente do córrego dos Alpes, hoje ocupado pela formação do lago Xarais; imagem inferior, A: anfiteatro de nascentes do ribeirão Gupê, B: açude que, reformado, deu origem ao reservatório Centauro, C: drenagem original do córrego do Morro, D: sistema viário do loteamento | base aerofotogramétrica GEGAN, 1974; organização Morais, 2026.

## Bens Ambientais de Valor Paisagístico

— meio físico-biótico e meio antrópico | áreas públicas

Áreas Especialmente Protegidas | APPs + ARIEs | Sistema de Lazer

— delimitação da UGMP:

### limites estabelecidos na forma da legislação ambiental

## 1 APPs + ARIEs

Entorno de ambientação e ecossistemas locais vinculados à rede hidrográfica protegidos pelo estabelecimento de áreas de preservação permanente e áreas de relevante interesse ecológico

### 1.1 Nichos de nascentes e reservatórios

— Grota do Gupê -23.487139° -46.954033°

— Centauro -23.489072° -46.952806°

— Hidra -23.491230° -46.952137°

— Fênix -23.493840° -46.950098°

— Orion -23.496082° -46.947788°

— Xarais -23.488922° -46.946180°

## 2 Cenários Educativos

Espaços públicos equipados com estruturas expográficas implantados e operados por associações, destinados a atividades de educação ambiental e patrimonial abertas à comunidade.

### 2.1 PIEA | Residencial Lago Orion

— Programa Integrado de Educação Ambiental | cenários

1 O Lugar de Contar Histórias -23.493862° -46.949182°

2 Conhecendo nossa Natureza -23.498849° -46.948035°

3 Na Beira do Lago -23.495081° -46.949007°

4 Na Toca dos Saruês -23.495884° -46.950368°

## **2.2** Projeto Nascentes

— parceria Prefeitura de Barueri | SAS Residencial Morada dos Lagos

1 Nascente Modelo -23.487944° -46.951238°

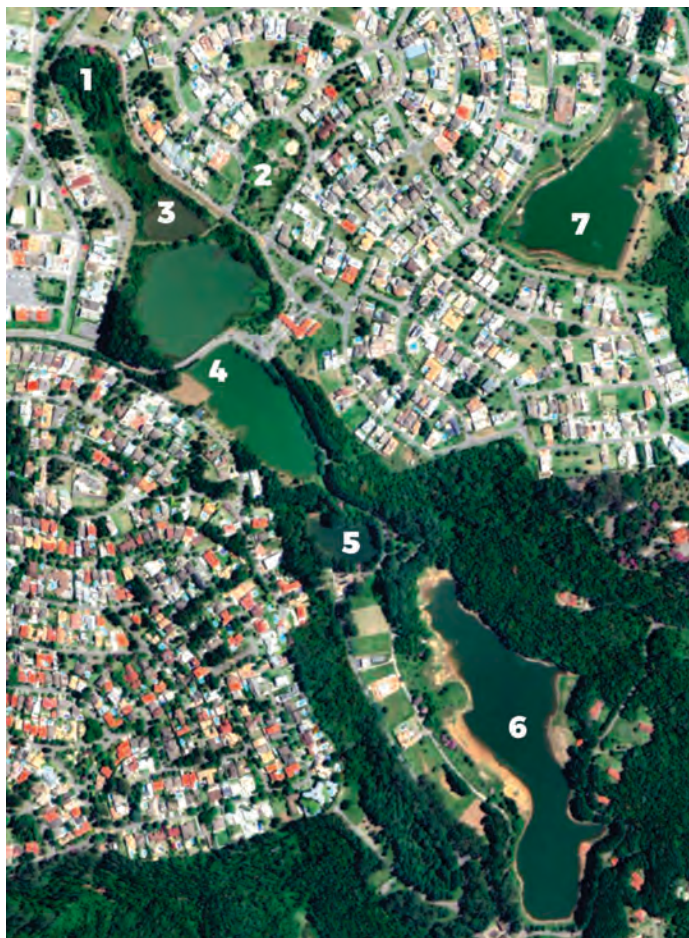
2 Nascente Jagapé -23.488700° -46.951198°

3 Floresta de Bolso -23.488901° -46.951650°

## **2.3** Centro de Treinamento e Educação | SMAS

— CTE cenário temático

Aldeia da Serra, que lugar é esse? -23.486254° -46.954570°



**Bens ambientais de valor paisagístico.** Arranjo geral da distribuição das APPs + ARIEs. 1 Grota do Gupê | 2 Nascente Modelo e Nascente Jagapé | 3 lago Centauro | 4 lago Hídria | 5 lago Fênix | 6 lago Orion | 7 lago Xarais | organização Morais, 2026; base cartográfica Google Earth.

## NOTAS

**1** A Diretoria de Segurança Ambiental | DSA-SMAS irá elaborar um volume específico com a versão preliminar do IRPAS, onde constarão a caracterização, contextualização, geoespacialização, georreferenciamento, bem como as diretrizes de proteção, conservação e preservação sugeridas ao Poder Público, nas respectivas esferas de tutela patrimonial.

**2** O Conselho e a Diretoria da SMAS estabelecerão as formas de envolvimento da comunidade de Aldeia da Serra no processo de consolidação das referências patrimoniais indicadas neste artigo.

**3** Os bens ambientais de valor arquitetônico e urbanístico distribuem-se pelas circunscrições municipais de Santana de Parnaíba e Barueri, o que enseja articulações com os órgãos de cultura e meio ambiente desses municípios. Nesse sentido, a DSA irá preparar expedientes específicos para registro de protocolo em ambas as Prefeituras. Na esfera estadual, será provocada manifestação do Condephaat.

**4** Considerando que há indicação de bens patrimoniais administrados pela iniciativa privada — por exemplo, os portais neocoloniais das Moradas dos Pássaros e dos Pinheiros, os bens culturais de natureza religiosa de propriedade da Mitra Diocesana de Jundiá, além dos dispositivos hidráulicos concedidos à Sabesp — o Conselho e a Diretoria também estabelecerão as respectivas formas de interação para o estabelecimento de regras específicas de proteção, valorização e fruição legalmente definidas.

**5** A área de interesse arqueológico correspondente à APP + ARIE que contextualiza o Sistema de Mananciais de Aldeia da Serra foi comunicada ao Iphan | Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, que já indicou as diretrizes técnicas e legais para a instauração do processo de homologação dos sítios arqueológicos constatados (troca de mensagens eletrônicas entre os dias 8 e 17 de setembro de 2025). A DSA providenciará as informações solicitadas na forma das fichas de cadastramento específicas. A homologação dos sítios reconhecidos pelo Iphan dar-se-á por meio do SICG | Sistema Integrado de Conhecimento e Gestão, operado por aquela autarquia federal.

**6** Ainda com relação este assunto, seguindo normas protocolares decorrentes da consulta feita ao Iphan, a DSA providenciou comunicados formais ao Gabinete do Prefeito de Barueri e à Promotora de Justiça de Meio

Ambiente do Estado de São Paulo, Comarca de Barueri. Isto porque, embora a competência de gestão de sítios arqueológicos seja exclusiva do Iphan, sua proteção reparte-se entre as instâncias federativas.

**7** Quanto aos bens ambientais de valor paisagístico, distribuídos pelas Moradas dos Lagos, das Estrelas e pelo Residencial Lago Orion, cabe o reconhecimento deste *status* pela comunidade de Aldeia da Serra e suas associações, já que, como áreas públicas de preservação permanente e áreas de relevante interesse ecológico, são dotadas de regras específicas de uso e ocupação do solo.

**8** A iniciativa do IRPAS vincula-se a outras ações de natureza didático-cultural. Uma delas é a implantação de roteiros sinalizados e cenários educativos distribuídos pelas áreas públicas. Como exemplos, são citados o paisagismo temático do Centro de Treinamento e Educação | CTE com sede na Base 2 da SMAS<sup>50</sup>, os Cenários Educativos do Residencial Lago Orion<sup>51</sup> e o Cenário Educativo da Nascente Modelo, na Morada dos Lagos.

Relação de bens patrimoniais localizados na Área Envolvente de Aldeia da Serra sob a tutela da União, do Estado de São Paulo e dos municípios de Barueri, Santana de Parnaíba e Itapevi

**1 Bens Ambientais de Valor Arquitetônico, Urbanístico e Arqueológico** | meio antrópico

Áreas de Interesse Histórico e Arqueológico

- 1.1** Aldeamento de Barueri
- 1.2** Aldeamento de Carapicuíba
- 1.3** Centro Histórico de Santana de Parnaíba
- 1.4** Sítios Arqueológicos em Santana de Parnaíba
- 1.5** Sítios Arqueológicos em Santana de Itapevi

**2 Bens Ambientais de Valor Paisagístico** | meio físico-biótico e antrópico

Áreas Especialmente Protegidas

- 2.1** Bioma Mata Atlântica | ecossistemas associados
  - Maciços florestais antropizados nas encostas da serra do Itaqui
  - APPs distribuídas ao longo da rede hidrográfica
  - ARIEs | áreas de relevante interesse ecológico em Barueri
  - TPVMSA | território de preservação do Voturuna e manancial Santo André em Santana de Parnaíba
- 2.2** Serra do Itaqui | preservação ambiental da Mata Atlântica
  - Tombamento de quatro áreas pelo Condephaat em Itapevi, Barueri e Santana de Parnaíba
  - Zona de Proteção da Serra do Itaqui em Itapevi

## NOTAS

**1** A Diretoria de Segurança Ambiental | DSA-SMAS organizará um volume específico onde constarão a caracterização, contextualização, geoespacialização, georreferenciamento, bem como as diretrizes de proteção, conservação e preservação estabelecidas pelo Poder Público.

**2** Os aldeamentos coloniais de Barueri e Carapicuíba possuem várias camadas de proteção dadas pelos estatutos de locais e interesse histórico e arqueológico.

**3** O Centro Histórico de Santana de Parnaíba dispõe de um conjunto de regras de proteção estabelecidas pelo Condephaat / Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arqueológico e Turístico do Estado de São Paulo e pelo zoneamento municipal.

**4** Os sítios arqueológicos mencionados nos municípios de Santana de Parnaíba e Itapevi estão homologados no Sistema Integrado de Conhecimento e Gestão | SICG, operado pelo Iphan.

**5** Embora a efetivação do tombamento de áreas na serra do Itaqui pelo Condephaat tenha ocorrido apenas em 2016, a abertura do processo foi provocada pela antiga Sociedade de Amigos de Aldeia da Serra no início dos anos 2000.

## Conclusão

Abrangendo o núcleo urbano de Aldeia da Serra e sua área envoltória, existe um corpo de regras ambientais alicerçadas no federalismo cooperativo, editadas:

a) pela União como, por exemplo, normas de manejo racional e sustentável da Mata Atlântica, inclusive suas áreas de preservação permanente / APPs,

b) pelo Estado de São Paulo como, por exemplo, o tombamento de áreas na serra do Itaquí e

c) pelos municípios de Barueri, Santana de Parnaíba e Itapevi, com normas específicas de zoneamento ambiental.

Na esfera municipal se destacam as iniciativas de Barueri, com a criação de áreas de relevante interesse ecológico | **ARIE Barueri**, e Santana de Parnaíba, com a criação de um território de preservação ambiental para a proteção do manancial Santo André e do morro do Voturuna | **TPMSAV**.

Certamente todo esse aparato pode ser aperfeiçoado, mas é possível fazer muito em termos de uso racional e sustentável com o que já existe, a partir de dois princípios basilares mencionados explícita ou implicitamente na legislação: a **consientização** e a **educação**. E, na operacionalização desses princípios, comparece um instrumento vital: a **fiscalização**. Bater diuturnamente nessas teclas irá fechar um círculo virtuoso para valorizar, proteger e perenizar a qualidade ambiental ainda vigente nos altos da serra do Itaquí.

Dentre outros aspectos, o **sentido de pertencimento** ao lugar fundamenta-se na identidade cultural e na memória histórica. Em Aldeia da Serra, isto não é diferente, embora a situação possa ser avaliada como mais complexa, pois não há moradores nativos.

Por outro lado, na ótica das cidades, o **ser aldeão** dificilmente irá se identificar como barueriense ou parnaibano. Isto abre espaço para outra opção, inexoravelmente percebida em várias manifestações, inclusive nas redes sociais: **o entendimento de bens ambientais de valor histórico-cultural como referências patrimoniais de Aldeia da Serra**.

Arelada aos objetivos estratégicos e à busca de excelência, o caráter inovador na abordagem desse tema fica por conta da oferta de processos de elevado alcance social que convergirão para um produto inédito: **o Inventário das**

**Referências Patrimoniais de Aldeia da Serra** como instrumento catalizador do sentido de pertencimento ao lugar.

No que tange à elaboração do IRPAS, há de se considerar alguns aspectos essenciais para sua inserção nas políticas institucionais da SMAS, quais sejam

a) o reconhecimento dos elementos potencialmente aptos é o ponto de partida para que possam ser assumidos como referências patrimoniais;

b) a valorização refere-se à identidade cultural e à memória histórica, independentemente dos limites temporais;

c) a proteção tem a ver com o sentido de pertencimento dos valores histórico-culturais do lugar, principalmente quando não há moradores nativos de Aldeia da Serra;

d) a fruição é o uso racional e sustentável das referências patrimoniais em benefício do bem-estar e da qualidade de vida da comunidade.

As recomendações ao Conselho e à Diretoria da SMAS seguem na esteira desta linha de pensamento. Dentre elas, destacam-se as iniciativas permanentes de esclarecimento e divulgação, convergindo para ações educativas mais incorporadas, com suporte naquilo que os órgãos estatais de proteção entendem como **Educação Patrimonial**.

Por outro lado, dois dos objetivos definidos neste artigo podem ser interpretados como recomendações, de acordo com o seguinte:

a) Aprofundamento da abordagem

Levantamento de documentos, especialmente os expedientes de aprovação dos loteamentos nas Prefeituras de Santana de Parnaíba e Barueri, além de documentos cartoriais; possível ativação de contato com os sucessores da Construtora Albuquerque, Takaoka S.A. para averiguar sobre a obtenção de cópias de documentos relacionados com o planejamento e implantação dos loteamentos de Aldeia da Serra; campanhas direcionadas aos moradores mais antigos para a obtenção de depoimentos ou fotos da época da implantação.

b) Informação aos órgãos públicos

**Ipahan:** quando oportuno, encaminhar o IRPAS à Superintendência do IPHAN no Estado de São Paulo, solicitando informações atualizadas sobre os sítios arqueológicos cadastrados nos municípios de Santana de Parnaíba, Barueri

ri e Itapevi. Considerando o regramento específico sobre o patrimônio arqueológico, já houve uma provocação ao Iphan, que indicou os procedimentos necessários ao prosseguimento da identificação dos sítios histórico-arqueológicos constatados.

**Condephaat:** encaminhar o IRPAS ao Condephaat, solicitando sua análise, avaliação e diretrizes de encaminhamento, considerando que o conjunto inventariado é compartilhado por três municípios e, sendo assim, a matéria ultrapassa os limites do interesse local.

**Municípios:** encaminhar o IRPAS às Prefeituras dos municípios de Santana de Parnaíba, Barueri e Itapevi, para para análise e providências cabíveis, considerando que eventuais obras de competência municipal poderão ser executadas em bens inventariados. Considerando o regramento específico sobre o patrimônio arqueológico, a Prefeitura de Barueri já foi comunicada sobre os procedimentos relacionados com os sítios histórico-arqueológicos, pois todos se encontram na sua jurisdição municipal.

**Ministério Público:** como o inventário abrange bens da União, como os sítios arqueológicos, cópia do IRPAS deverá ser encaminhada ao Ministério Público Federal; concomitantemente, a Promotoria de Justiça do Estado de São Paulo também receberá cópia do inventário, para conhecimento e eventuais providências. Com base nas mesmas considerações, a Promotoria de Justiça de Barueri também foi comunicada sobre a presença de sítios histórico-arqueológicos.

## Apêndice

### Contexto geoambiental do meio físico-biótico

Ordenada em uma sequência taxonômica<sup>52</sup>, a contextualização ambiental convergente da serra do Itaqui pode ser sumariamente caracterizada:

a) o ponto de partida, isto é, a escala mais ampla, é chamado Cinturão Orogênico do Atlântico | **1º táxon**, que inclui o Planalto Atlântico | **2º táxon** que, por sua vez, inclui o Planalto Alto Tietê | **3º táxon**.

b) Como área envoltória, vem na sequência a serra do Itaqui | **4º táxon**, que inclui a microbacia do ribeirão Gupê | **5º táxon** e, por último, os estratos da paisagem que acolhem o sistema de abastecimento o **6º táxon**<sup>53</sup>.

No nível do **5º** e do **6º táxon**, os pontos focais giram em torno dos bens ambientais dos meios físico-biótico e antrópico passíveis de valorização na perspectiva patrimonial. O desenho mostrado em seguida demonstra o processo.

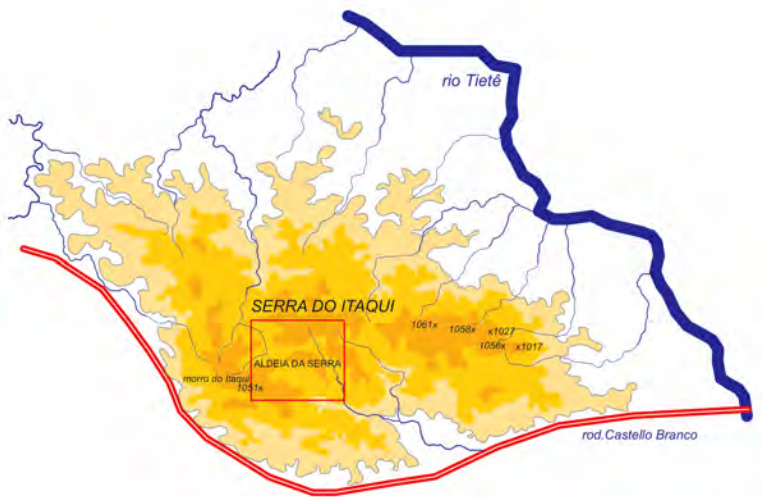


## Serra do Itaqui

Embora o topônimo serra do Itaqui tenha caído em desuso pela população local, esta feição topomorfológica é o fator geográfico que melhor identifica o bairro Aldeia da Serra. Por outro lado, o topônimo é sobejamente mencionado na legislação dos municípios de Barueri e Itapevi, bem como na legislação estadual que descreve os limites municipais.

Sua estrutura geológica é dada pela presença de rochas antigas — granitos foliados e ortognaisses calcialcalinos neoproterozóicos. A determinação geocronológica da chamada suíte granítica Itaqui resultou na idade de  $624 \pm 11$  milhões de anos<sup>54</sup>.

O resalto topográfico “*tem forma de gota, com eixo maior na direção WNW-ESE e área de 120 km<sup>2</sup>. Sua porção norte é intrusiva nos metamorfitos de baixo grau do Grupo São Roque e seu contato sul é dado pela falha de Taxaquara*”<sup>55</sup>.



Localização do núcleo urbano de Aldeia da Serra nos altos da serra do Itaqui, a partir da isoípsa de 800 m

É importante esclarecer que esta geometria é definida na perspectiva da situação litoestratigráfica da estrutura geológica, ou seja, na presença das rochas granitóides do **Complexo Itaqui**. Quanto aos aspectos geotécnicos, os terrenos cristalinos que compõem o embasamento da serra do Itaqui se caracterizam pela alta susceptibilidade a escorregamentos naturais e induzidos, conforme o mapeamento apresentado na *Carta Geotécnica do Estado de São Paulo*<sup>56</sup>.

A abordagem dos aspectos geomorfológicos permite melhor individualizar e reduzir o perímetro da serra do Itaqui (anteriormente estabelecido pelo substrato geológico), já que ele passa a ser definido pela conjunção de outros fatores do tecido superficial da paisagem, principalmente o modelado do relevo, a altimetria, a rede de drenagem e a cobertura vegetal. Porém, de certa maneira, o perímetro resultante tem rebatimento na ocorrência do chamado monzogranito Aldeia da Serra, uma das unidades magmáticas mapeadas<sup>57</sup>.

O modelado de relevo que caracteriza a serra do Itaqui é formado por um conjunto de morros com topos arredondados, vertentes retilíneas, por vezes abruptas. Na perspectiva do conjunto, Itaqui é uma serra restrita, situada ao norte da serra de Taxaquara, uma falha transcorrente à qual está associada. Para noroeste surgem os altos da serra do Voturuna. Em Itaqui predominam declividades médias a altas (acima de 15 %) e amplitudes locais de 100 a 300 metros. Com altitudes que ultrapassam a cota de 1000 metros, o ressalto topográfico é, *grosso modo*, delimitado pela isoípsa de 800 metros acima do nível do mar, critério adotado para as finalidades deste estudo.

### **Mata Atlântica**

No decorrer do tempo geológico, a sequência de coberturas vegetais — hoje caracterizada pela presença do **bioma Mata Atlântica** — teve papel importante no modelado de relevo e na fisionomia da coleção hídrica. A importância desse papel continua, já que a saúde da cobertura vegetal tem muito a ver com a manutenção da qualidade do solo e a abundância da água.

Embora com marcas importantes de supressão e antropização de intensidade variada, os remanescentes florestais do bioma Mata Atlântica — que acolhe manchas de cerrado de altitude — são muito significativos na serra do Itaqui. As medidas governamentais adotadas para protegê-lo são potencialmente efetivas, ressalvadas várias situações onde as pressões imobiliárias geradas por demandas de vários segmentos sociais, tendem a flexibilizar ou tolerar as agressões.

As normas federais de proteção<sup>58</sup>, o tombamento de áreas na serra do Itaqui pelo Condephaat<sup>59</sup>, a criação da ARIE Barueri<sup>60</sup>, bem como outras normas legais e infralegais adotadas por todos os municípios nos respectivos zoneamentos de uso e ocupação, são fundamentados na preservação da vegetação.

### **Fauna silvestre**

Digna de nota é a presença de várias espécies da fauna silvestre que compartilham espaços com moradores de Aldeia da Serra, situação mais frequente no entorno imediato dos mananciais do ribeirão Gupê e de seu afluente córrego dos Alpes. Além disso, no eixo da Estrada Yojiro Takaoka, que percorre os contrafortes e o platô da serra do Itaqui, é comum a presença da fauna em situação de vulnerabilidade e perigo.

Embora sejam percebidos níveis de afeição e simpatia com relação à presença desses animais, há carência de iniciativas efetivas bem orientadas no sentido de sua proteção. Para mitigar o problema, urge incrementar as ações de órgãos oficiais como o **Centro de Triagem de Animais Silvestres | CETAS**, da Prefeitura do Município de Barueri, a Polícia Militar Ambiental e as GCMs das respectivas jurisdições municipais (neste caso, principalmente para a situação de atropelamentos na Estrada Dr. Yojiro Takaoka.

### **Coleção hídrica e mananciais de abastecimento de água**

Na perspectiva de centro dispersor de microbacias de drenagem, a serra do Itaqui é sulcada por uma rede de alta densidade, padrão dendrítico a pinulado. Fortemente associados ao escoamento das águas, os vales tendem a ser fechados e as planícies aluvionares interiores são predominantemente restritas.

Nichos de nascentes se distribuem em um platô elevado, com modelado menos enérgico, delimitado pela cota de mil metros. Parte dos nichos se localiza no interior dos loteamentos residenciais de Aldeia da Serra, principalmente na Morada dos Lagos.

Resumindo, vários afluentes regionais do rio Tietê têm formadores que partem dos altos da serra do Itaqui ou de suas vertentes: rio São João do Barueri, ribeirão Cavetá, ribeirão Santo André, ribeirão Itaim e ribeirão Nilo da Barra, além de drenagens menores que sulcam o flanco nordeste. Para Aldeia da Serra, o destaque fica por conta de duas redes de drenagem:

a) a microbacia do ribeirão Itaqui, afluente do São João do Baruary, e um de seus principais afluentes, o **ribeirão Gupê**, cuja coleção hídrica foi manejada para formar uma sequência de pequenos reservatórios em cascata que abastecem o bairro;

b) os formadores da sub-bacia do **ribeirão Santo André**, na jurisdição de Santana de Parnaíba.

Operado pela Sabesp, o sistema de abastecimento capta água de pequenos mananciais formados pelo represamento de segmentos do canal do ribeirão Gupê, desde o seu nicho de nascente situado na Morada dos Lagos. Um outro reservatório que faz parte do sistema ocupa o nicho de nascente do córrego dos Alpes, seu principal afluente pela margem esquerda.

Conhecidos como “lagos”, levam nomes dados pela Construtora, à época da aprovação dos loteamentos.

a) **lago Centauro**: localizado no interior da Morada dos Lagos, com a superfície da lâmina d’água na cota 995,9 m; trata-se de um açude construído à época da propriedade rural, reformado na implantação do sistema de abastecimento;

b) **lago Hidra**: compartilhado pela Morada dos Lagos e pela Morada das Estrelas, com a superfície da lâmina d’água na cota 994,1 m; ao que tudo indica, sua bacia de acumulação foi utilizada como área de empréstimo de materiais utilizados nos arranjos topomorfológicos para a implantação do arruamento;

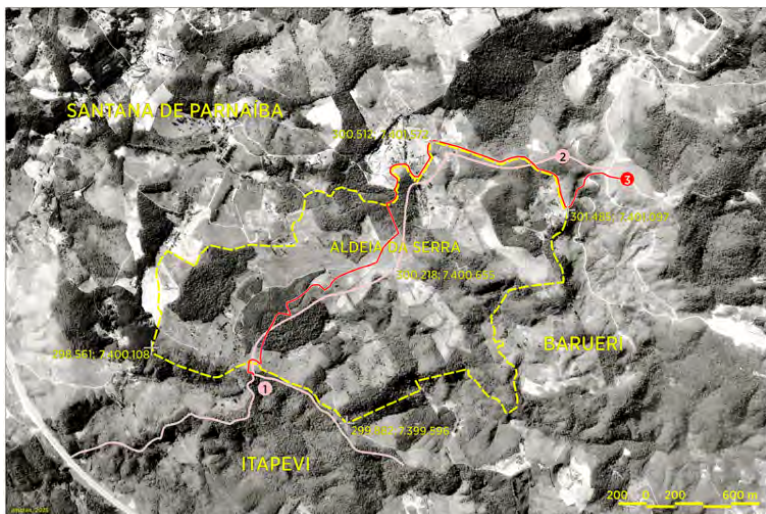
c) **lago Fênix**: localiza-se no Residencial Lago Órion, com a superfície da lâmina d’água na cota 981,4 m; sua extensa barragem de terra acomoda trecho da avenida dos Lagos;

d) **lago Orion**: localizado na divisa entre o Residencial Lago Orion e glebas de terceiros, com superfície da lâmina d’água na cota 955,0 m; sua cota remansada costuma variar bastante em decorrência da operação do sistema, expondo larga faixa de depleção em vários segmentos da orla;

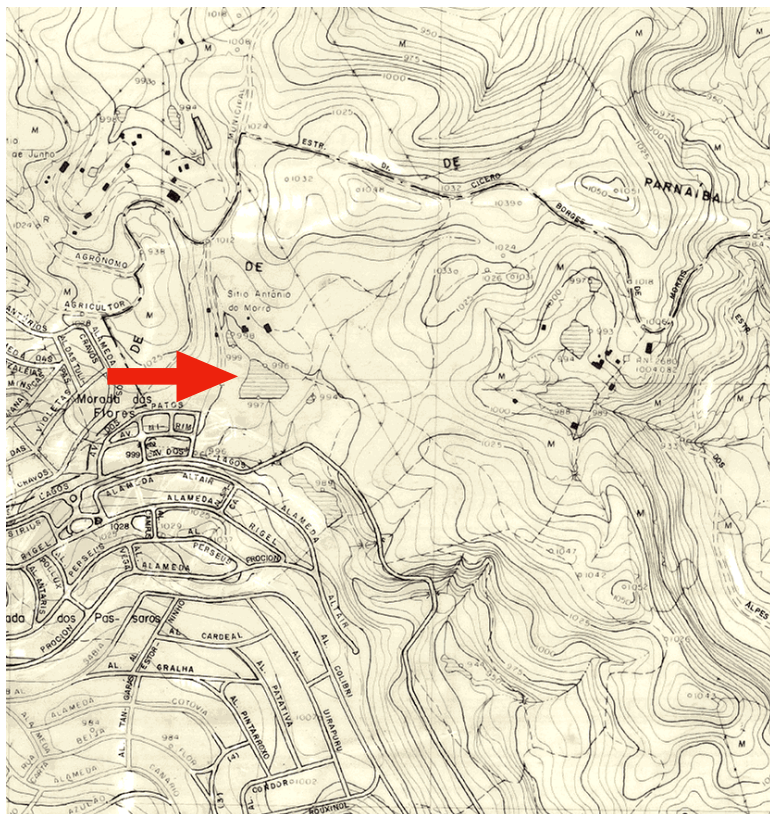
e) **lago Xarais**: localizado no interior da Morada dos Lagos, com superfície da lâmina d’água na cota 993 m; nas operações do sistema de abastecimento sua água é bombeada para o lago Fenix por meio de estação elevatória e rede de adução.

A formação desses mananciais se deve ao manejo da coleção hídrica operado pela **Construtora Albuquerque, Takaoka S.A.** Como parte do contexto ambiental, as expressões materiais que testemunham essa atividade constituem uma das referências patrimoniais, pois remetem à época de implantação de Aldeia da Serra e as drásticas transformações do uso rural para o urbano.

A imagem apresentada em seguida demonstra aspectos do cenário rural vigente no alto da serra do Itaqui anteriormente à implantação dos loteamentos de Aldeia da Serra.



Composição do cenário Pré-Empreendimento no platô da serra do Itaqui. Chama atenção a intensa supressão da vegetação arbórea que, embora fortemente antropizada, vem se regenerando pela imposição de normas legais e ocupações urbanas planejadas | organização Morais, 2026; foto aérea GEGRAN, 1974.



Cena cartográfica da área do sistema de abastecimento de água de Aldeia da Serra. O antigo açude, reformado como lago Centauro, é indicado pela seta. Os demais açudes foram submergidos pela formação de reservatórios maiores. Por essa ocasião, os loteamento Morada dos Lagos | comercial e residencial, e Residencial Lago Orion ainda não haviam sido implantados | organização Morais, 2026; cartografia Datageo / Emplasa, 1981.

## Sobre os autores

**José Luiz de Moraes** é Diretor de Segurança Ambiental da SMAS | 2025-27 e membro do Conselho Diretor da SAS Residencial Morada dos Lagos | 2024-2027. Geógrafo | 1975, é mestre | 1978 e doutor | 1980 em Ciências Humanas. Livre-docente em Arqueologia Brasileira | 1999, foi Vice-Diretor do Museu do Ipiranga | 1984-89 e Diretor do Museu de Arqueologia e Etnologia da Universidade de São Paulo | 2006-10. Professor Titular da USP | 2004, aposentou-se em 2013. Atualmente, em colaboração com Daisy de Moraes, investe em programas comunitários de pesquisa sobre meio ambiente, território, referências patrimoniais e educação focados em Aldeia da Serra.

**Daisy de Moraes** é pesquisadora independente com foco nas referências patrimoniais de Aldeia da Serra. Arquiteta Urbanista | 1998, é Mestre em Arqueologia pela USP | 2002 e Doutora em Museologia pela Universidade Lusófona de Tecnologias e Humanidades, Lisboa | 2011. Atualmente, em colaboração com José Luiz de Moraes, investe em programas comunitários de pesquisa sobre Aldeia da Serra.

## NOTAS FINAIS

<sup>1</sup> Tese consagrada pela Constituição de 1988, o federalismo cooperativo se caracteriza pela descentralização de poder, autonomia político-administrativa e distribuição de competências comuns e concorrentes entre os entes federativos. Nesse sentido, o Art. 23 da Constituição Federal de 1988 estabelece as competências comuns entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios. As competências concorrentes entre a União, Estados e Distrito Federal comparece no Art. 24. Ainda neste contexto, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber (Art. 30, I e II).

<sup>2</sup> Lei Federal 3924, de 26 de julho de 1961, *Dispõe sobre os monumentos arqueológicos e pré-históricos*.

<sup>3</sup> A SMAS| Sociedade das Moradas de Aldeia da Serra é uma instituição sem fins lucrativos que reúne as associações setoriais que administram os loteamentos residenciais e comerciais do núcleo urbano de Aldeia da Serra. A partir da implementação do Projeto Nova SMAS, registra-se a adesão de novos associados localizados na área do Complexo Urbano. A SMAS tem como missão “*Garantir a tranquilidade e o desenvolvimento sustentável de Aldeia da Serra por meio de iniciativas colaborativas, gestão transparente e foco na segurança comunitária. Isso significa promover ações que fortaleçam o senso de pertencimento entre os moradores, incentivar práticas ambientais responsáveis e assegurar que decisões importantes sejam tomadas de forma aberta e participativa. Ao integrar tecnologia, planejamento urbano consciente e diálogo constante com a população, torna-se possível construir um ambiente mais seguro, harmonioso e preparado para o futuro — um lugar onde qualidade de vida, preservação e convivência caminhem lado a lado*”.

<sup>4</sup> A geoespacialização dos limites municipais comparece em Morais, J.L. Limites Municipais em Aldeia da Serra. *Série sobre Estética da Paisagem Urbana*. Barueri | Santana de Paranaíba: Sociedade das Moradas de Aldeia da Serra - SMAS, 2025. Disponível em <https://smas.org.br/estudos-tecnicos/>

<sup>5</sup> Sobre Alphaville há o artigo de Matheus Barreto de Góes “*O papel da edge city no desenvolvimento urbano a partir do século XX*”. Revista Livre de Sustentabilidade e Empreendedorismo, v. 6, n. 4, p. 166-185, jul-ago, 2021.

<sup>6</sup> José Luiz de Morais vêm executando estudos relacionados com a sensibilidade e as fragilidades ambientais de Aldeia da Serra. Dentre os estudos ambientais de iniciativa da SMAS, podem ser mencionados: Morais, J. L. Geossensibilidade Ambiental da Estrada Dr. Yojiro Takaoka: contexto, vulnerabilidades, danos potenciais e medidas de acautelamento. Barueri: SMAS, 2023. Morais, J. L. Cartografia Estratégica do Projeto Nova SMAS. Barueri: SMAS, 2023. Morais, J. L. (coord.) Comissão de Segurança Ambiental / SMAS. Barueri: SMAS, 2024. Exposição de Motivos EM 1/2024: Incêndios Florestais. Exposição de Motivos EM 2/2024: Mananciais de Abastecimento de Aldeia da Serra. Em parceria com Daisy de Morais, elaborou o programa Residencial Lago Orion: Meio Ambiente e Paisagens Notáveis como base de sustentação ao Projeto Integrado de Educação Ambiental baseado na requalificação de cenários e ressignificação do uso e fruição de locais estratégicos no interior daquele residencial.

<sup>7</sup> Conferência de Raquel Rolnik no *Colóquio São Paulo, 450 anos*, realizado em 2004. <https://raquelrolnik.wordpress.com/wp-content/uploads/2009/08/saopaulo450anos.pdf>

<sup>8</sup> SACCHI, E. Yojiro Takaoka, o construtor de sonhos. Barueri, ASA Editora, 2003. Conforme informações extraídas do livro “*Yojiro Takaoka: o construtor de sonhos*”, de autoria de Even Sacchi (2003). O capítulo 3 “*A magia de Aldeia da Serra*”, é uma das principais fontes de informações sobre assuntos relacionados com a implantação do empreendimento.

<sup>9</sup> Ocupando área total aproximada de 465 hectares, o conjunto é formado por seis loteamentos e três centros comerciais: Morada dos Pássaros (524.830 m<sup>2</sup>), Morada das Estrelas (206.030 m<sup>2</sup>), Morada dos Lagos (416.594 m<sup>2</sup>), Residencial Lago Orion (158.027 m<sup>2</sup>) / jurisdição municipal de Barueri, Morada dos Pinheiros (358.607 m<sup>2</sup>) e Morada das Flores (343.029 m<sup>2</sup>) / jurisdição municipal de Santana de Parnaíba. Dos centros comerciais, um pertence ao Município de Santana de Parnaíba (CC Aldeia da Serra, 40.502 m<sup>2</sup>) e dois ao Município de Barueri (CC dos Lagos, 23.034 m<sup>2</sup> e CC das Estrelas, 10.738 m<sup>2</sup>). Os loteamentos comerciais estão implantados entre os residenciais. Desse, cinco são loteamentos de acesso controlado: Pássaros, Estrelas, Lagos, Pinheiros e Flores. Um não tem controle de acesso: Lago Orion.

<sup>10</sup> Em 2026, a SMAS iniciou o processo de revitalização arquitetônica do edifício-sede da Base 2, cujo entorno será objeto de requalificação paisagística para sediar o Centro de Treinamento e Educação | CTE. A iniciativa prevê a construção de um novo arco sobre a via, como aqueles existentes na Base 1.

<sup>11</sup> Neste caso, há questões fundiárias ainda não resolvidas.

<sup>12</sup> Neste aspecto, um exemplo positivo é o Distrito Itaquí é um empreendimento que tem foco na preservação ambiental, impacto social e no crescimento do setor de tecnologia e inovação. De acordo com seu idealizador, Adelson de Souza, a iniciativa contará com um centro acadêmico, além de outros equipamentos relacionados com a realização de eventos (sítio eletrônico “itforum.com.br”, visitado em 26 de abril de 2023).

<sup>13</sup> Esses conceitos foram compilados de conteúdos e informações constantes nas páginas eletrônicas do Iphan / Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e do Condephaat / Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo.

<sup>14</sup> Moraes, J. L.; Alves, J. C. *Arqueologia Regional: Normas e Protocolos do Paranapanema*. São Paulo: ProjPar, 2023 | pré-edição.

<sup>15</sup> O conceito de sítio arqueológico é dado pela Portaria Iphan 316, de 4 de novembro de 2019, que *Estabelece os procedimentos para a identificação e o reconhecimento de sítios arqueológicos pelo Iphan*. Na identificação de um sítio arqueológico, o órgão federal atentar-se-á para a sua delimitação, georreferenciamento, caracterização e contextualização. A delimitação será sempre por meio de um polígono georreferenciado de acordo com o Sistema Geodésico Brasileiro (datum SIRGAS 2000). A caracterização é o detalhamento do sítio arqueológico, o que exige: uma síntese do bem arqueológico, o tipo de sítio, a classificação dos vestígios, a inserção na paisagem, o contexto deposicional, o estado de conservação e um registro fotográfico. Por contextualização, o IPHAN entende que seja *“a interpretação dos dados referentes às dimensões temporal, espacial e cultural do sítio arqueológico, somada à correlação com outras informações, como fontes documentais, orais, iconográficas e outros bens arqueológicos”*.

<sup>16</sup> Na perspectiva da investigação arqueológica abre-se o consórcio de pelo menos três tipos de investigação: Arqueologia da Paisagem (o processo de artificialização do meio em diferentes escalas de contexto), Arqueologia da Arquitetura (com suas técnicas de cota positiva) e Arqueologia Industrial (aplicada às técnicas de engenharia ligadas ao processo de manejo do patrimônio hídrico). Aliás, apenas reforçando esta última, a relevância arqueológica de complexos hídricos patrimoniais tem sido demonstrada em trabalhos acadêmicos como a tese de doutorado de Filomena P. Fonseca, intitulada *“As águas do passado e os reservatórios do Guaraú, Engordador e Cabuçu: um estudo de Arqueologia Industrial”*, defendida no PPGArq - USP em 2007. Ou, ainda, a tese de Dalmo Dippold, intitulada *“Água aos cântaros - Os reservatórios da Cantareira: um estudo de Arqueologia Industrial”*, também defendida em 2007 no PPGArq - USP.

<sup>17</sup> Morais, J.L. Tópicos de Arqueologia da Paisagem. *Revista do Museu de Arqueologia e Etnologia*, São Paulo, 10:3-30, 2000.

<sup>18</sup> Lei 9985/2000, Art. 7º, § 1º.

<sup>19</sup> Lei 9985/2000, Art. 7º, § 2º.

<sup>20</sup> Táxons são unidades espaço-temporais relacionadas com a compartimentação do relevo a partir da perspectiva tridimensional, envolvendo tamanho, gênese e idade da porção superficial terrestre, propostas pelo geógrafo Jurandyr Ross. Essa classificação busca compreender o conjunto, de modo que, ao analisar associadamente suas partes, torna-se possível entender o relevo em sua totalidade. A adoção da metodologia de Ross exigiu algumas adaptações de objeto, de modo a abranger, além dos fatores do meio físico, outros fatores do meio biótico e antrópico.

<sup>21</sup> No âmbito dos conceitos seria interessante mencionar a obra que inspirou o desenvolvimento de estudos sobre as referências patrimoniais de Aldeia da Serra, de autoria de Daisy de Moraes e José Luiz de Moraes: Teyque'Pe', um lugar de contar histórias - uma visão patrimonial do território do Município de Piraju, Editora Sorian, Araucária, PR, 2025. Uma outra produção acadêmica merece destaque, a tese de doutoramento de Daisy de Moraes intitulada Teyque'Pe', integrando as referências patrimoniais, defendida em 2011 na Universidade Lusófona, Lisboa, Portugal.

<sup>22</sup> Na visão da SMAS, a Segurança Ambiental trata do planejamento e execução de medidas preventivas de proteção, conservação e preservação do meio ambiente como bem patrimonial de interesse difuso. A partir da constatação de vulnerabilidades territoriais e da percepção de riscos, seu objetivo é evitar impactos negativos ou danos ambientais decorrentes de causas naturais ou antrópicas. Na perspectiva do método, a Segurança Ambiental é parte da gestão integrada do território. Ao ser acolhida nas políticas associativas da SMAS, ela procura estimular o uso sustentável dos recursos ambientais, a preservação da biodiversidade, o manejo correto dos agentes poluidores, a qualidade de vida e o bem estar dos moradores de Aldeia da Serra e seus arredores. É, portanto, essencial para garantir um equilíbrio saudável entre as atividades do cotidiano e o meio ambiente. As funções e estratégias da Segurança Ambiental incluem a adoção de normas, procedimentos e protocolos previstos na regulamentação governamental, nas práticas de gestão ambiental por parte de organizações, educação ambiental para conscientização pública e adoção de tecnologias mais limpas e sustentáveis.

<sup>23</sup> De acordo com as políticas nacional e estadual de meio ambiente, todos os órgãos participantes do sistema devem fornecer os resultados das análises e estudos ambientais efetuados e sua fundamentação, quando solicitados por pessoa legitimamente interessada. Dentre outros aspectos, esses dispositivos legais estimulam e permitem à SMAS agir na matéria ambiental em colaboração com o Poder Público e de acordo com o regimento por ele estabelecido.

<sup>24</sup> Artigo 23. *É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos.*

<sup>25</sup> Artigo 24. *Compete à União, aos Estados e ao DF legislar concorrentemente sobre: VI – florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição. VII – proteção ao patrimônio histórico, cultural, turístico e paisagístico. VIII – responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.*

<sup>26</sup> Artigo 30. *Compete aos Municípios: IX – promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.*

<sup>27</sup> Artigo 129. *São funções institucionais do Ministério Público: III – promover o IC e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.*

<sup>28</sup> Artigo 215. *O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.*

<sup>29</sup> Artigo 216. *Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: I – as formas de expressão; II – os modos de criar, fazer e viver; as criações científicas, artísticas e tecnológicas; IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico. Parágrafo 1º - O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação. Parágrafo 4º - Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei.*

<sup>30</sup> Artigo 225. *Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.*

<sup>31</sup> Decreto-Lei 25, de 30 de novembro de 1937, *Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional.*

<sup>32</sup> Resolução SC 126, de 19 de dezembro de 2016, Processo 39.971/00, Livro de Tombo Paisagístico - Inscrição nº 30, p. 311. *O complexo denominado Serra de Itaquí é composto por remanescentes da Mata Atlântica localizados nos Municípios de Santana de Parnaíba, Barueri e Itapevi. Compõe-se de quatro áreas localizadas na região oeste da mancha urbana da Região Metropolitana de São Paulo. Quanto à geomorfologia, essas áreas estão inseridas na Província do Planalto Atlântico, Zona Cristalina do Norte, definido como o mais típico entre os planaltos cristalinos paulistas, não só pela diversidade de suas estruturas e formas de seu acidentado relevo como pela clara participação que em sua origem tiveram as superfícies de aplainamento Itaguá e Japi. A Serra do Itaquí é constituída por filitos, micaxistos, migmatitos, quartzitos e corpos graníticos.*

<sup>33</sup> Resolução 17, de 4 de agosto de 1983, Processo 22.328/82, Livro de Tombo Histórico - Inscrição nº 13, p. 304.

<sup>34</sup> Escavações arqueológicas são de competência exclusiva de arqueólogos credenciados pelo IPHAN. A profissão foi regulamentada pela Lei 13.653, de 18 de abril de 2028.

<sup>35</sup> Weissshermer, Maria Regina. A Chancela da Paisagem Cultural: uma estratégia para o futuro. Desafios do Desenvolvimento | *Revista de Informações e Debates do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada*. Edição 62, de 23/7/2010. [https://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com\\_content&id=1102:catid=28](https://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&id=1102:catid=28) Um texto reflexivo veiculado pela Coordenação de Paisagem Cultural do IPHAN “*Reflexões sobre a chancela da Paisagem Cultural Brasileira*” comparece em [https://documentacao.socioambiental.org/noticias/anexo\\_noticia/19930\\_20110518\\_093241.pdf](https://documentacao.socioambiental.org/noticias/anexo_noticia/19930_20110518_093241.pdf)

<sup>36</sup> IPHAN. *Paisagem Cultural*. Weissshermer, Maria Regina (org.) [https://documentacao.socioambiental.org/noticias/anexo\\_noticia/19929\\_20110518\\_092742.pdf](https://documentacao.socioambiental.org/noticias/anexo_noticia/19929_20110518_092742.pdf)

<sup>37</sup> De acordo com aquela autarquia, “A chancela é uma espécie de selo de qualidade, um instrumento de reconhecimento do valor cultural de uma porção definida do território nacional, que possui características especiais na interação entre o homem e o meio ambiente. Sua finalidade é atender o interesse público por determinado território que faz parte da identidade cultural do Brasil. A paisagem chancelada pode usufruir do título desde que mantenha as características que a fizeram merecer esta classificação, sendo, por isso necessário desenvolver um Plano de Gestão. *A chancela é, portanto, regida por um pacto que envolve o poder público, a sociedade civil e a iniciativa privada, resultando em uma gestão compartilhada de determinada porção do território nacional*”.

<sup>38</sup> Paulo Affonso Leme Machado, 2021. Embora o Art. 23, III, mencione “paisagens naturais notáveis”, “o artigo 216, V, da Constituição, tendo maior abrangência do que o artigo 23, III, merece ser entendido como tendo uma eficácia mais ampla e como tal merece se acatado e cumprido”.

<sup>39</sup> <http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/421>

<sup>40</sup> Souza Miranda, M. P. *Inventário é instrumento constitucional de proteção de bens culturais*, em <https://www.conjur.com.br/2018-nov-10/ambiente-juridico-inventario-instrumento-constitucional-protacao-bens-culturais/> E continua o Autor: *Tais restrições se coadunam com o princípio constitucional da função sociocultural da propriedade e ainda com o Novo Código Civil, que estabelece que o direito de propriedade deve ser exercido em consonância com as suas finalidades econômicas e sociais e de modo que sejam preservados, de conformidade com o estabelecido em lei especial, o patrimônio histórico e artístico (art. 1228, § 1º). Por isso, independentemente de tratar-se de bem público ou privado, os bens culturais inventariados passam a ser considerados pela doutrina mais moderna como sendo bens de interesse público, sujeitos a um especial regime jurídico e de poder de polícia.*

<sup>41</sup> De acordo com este Autor, “Induz à mesma conclusão a Teoria do Diálogo das Fontes, podendo o Estatuto dos Museus, enquanto integrante do conjunto de normas que tutelam o patrimônio cultural brasileiro, ‘emprestar’ seu regramento específico ao sistema protetivo em geral. Com efeito, de acordo com a Teoria do Diálogo das Fontes (idealizada na Alemanha pelo professor Erik Jayme, da Universidade de Helderberg, e trazida ao Brasil por Cláudia Lima Marques), as leis não devem ser aplicadas de forma isolada umas das outras, pois o ordenamento jurídico deve ser interpretado de forma unitária, sistemática e coordenada”.

<sup>42</sup> [portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/17861/](http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/17861/) “O Iphan possui, atualmente, um banco de dados geográficos - o Sistema Integrado de Conhecimento e Gestão (SICG) - contendo o cadastro dos bens patrimoniais e também dos empreendimentos que passam por Avaliação de Impacto (GeoServer). Por meio do SICG e o GeoServer, são fornecidos subsídios para avaliar o potencial dos impactos ambientais sobre o patrimônio cultural acautelado, decorrentes da implantação de empreendimentos por todo o País. Essas informações devem ser utilizadas para gestão do patrimônio e eventual reutilização em futuros empreendimentos”.

<sup>43</sup> Inventários de bens culturais. <http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/421/>; visitado em 21 de janeiro de 2025.

<sup>44</sup> Sociedade das Moradas de Aldeia da Serra. Inteligência Territorial: Áreas de Influência de Aldeia da Serra. *Série Ensaios sobre Estética da Paisagem Urbana*. Barueri | Santana de Parnaíba: SMAS, 2026. Disponível em <https://smas.org.br/estudos-tecnicos/>

<sup>45</sup> O centro do círculo com 3 km de raio foi estabelecido defronte à Portaria da Morada das Estrelas, convencionado como centro geográfico do Núcleo Urbano de Aldeia da Serra.

<sup>46</sup> Este tipo de avaliação encontra lastro no texto de J. L. Morais (2023) *Arqueologia Regional: Normas e Protocolos do Paranapanema*.

<sup>47</sup> Há vários pontos positivos a serem destacados no uso do Google Earth Pro como uma das ferramentas de gestão da arqueoinformação. O primeiro exemplo já foi aventado: a produção de uma cartografia dinâmica e interativa, que permite a abordagem do objeto de estudo em múltiplas escalas, mediante aproximações sucessivas. A visão tridimensional do terreno e a possibilidade de conferir a evolução da paisagem local por meio da sequência de imagens históricas são outros exemplos. Alternar entre diferentes tipos de coordenadas é outro recurso importante. A possibilidade de se obter medidas lineares de rotas ou caminhos e áreas de polígonos em vários sistemas de medidas também é possível. Peças cartográficas estáticas também podem ser produzidas: capturas de tela resultam no congelamento de cenas cartográficas que podem ser salvas como arquivos \*.pdf, \*.jpg ou \*.png e trabalhadas como fotomapas.

<sup>48</sup> Obra citada, 2003.

<sup>49</sup> Este tipo de organização foi estabelecido por José Luiz de Morais em pesquisas arqueológicas regionais. Morais, J.L.; Alves, J.C. *Arqueologia Regional: normas e protocolos do Paranapanema*. Araucária | PR: Editora Soriana, 2025, p. 81.

<sup>50</sup> Este assunto foi publicado por Morais, J.L.; Morais, D. Requalificação espacial e paisagística da Base 2 | SMAS. *Série Ensaios sobre Estética da Paisagem Urbana*. Barueri | Santana de Parnaíba: Sociedade das Moradas de Aldeia da Serra - SMAS, 2026. Disponível em <https://smas.org.br/estudos-tecnicos/>

<sup>51</sup> Com a curadoria técnico-científica dos autores deste artigo, o Projeto Integrado de Educação Ambiental do Residencial Lago Orion é iniciativa do Conselho de Associados daquele Residencial. São quatro cenários educativos distribuídos por áreas de lazer dotados de paisagismo temático e equipamentos de apoio inspirados no conceito de Soluções baseadas na Natureza | Sbn.

<sup>52</sup> Ross, J.L.S.; Moroz, M.C. *Mapa Geomorfológico do Estado de São Paulo*. São Paulo: USP, 1997 (texto e mapas na escala 1:500.000). Para os contextos geográficos convergentes, com o neste caso, foi adotado o conceito taxonômico formulado por Ross & Moroz quando da elaboração do Mapa Geomorfológico do Estado de São Paulo. Embora o foco desses autores tenha sido em conteúdos geomorfológicos, ou seja, o suporte estrutural e o modelado do relevo (meio físico), este conceito foi extrapolado para o meio antrópico nas abordagens ambientais sobre Aldeia da Serra encaminhadas por José Luiz de Morais, como no Projeto Integrado de Educação Ambiental do Residencial Lago Orion, 2023.

<sup>53</sup> Categorias originalmente previstas por Ross & Moroz. Ross, J. L. S.; Moroz, M. C. *Mapa Geomorfológico do Estado de São Paulo*. São Paulo: USP, 1997 (texto e mapas na escala 1:500.000).

<sup>54</sup> Töpfner, 1997, citado por CPRM *Mapa Geológico do Estado de São Paulo*. Brasília: CPRM / Serviço Geológico do Brasil, 2006 (texto e mapa na escala 1.750.000).

<sup>55</sup> Wernick, E.; Ferreira, C. J.; Hörmann, P. K. Evolução das unidades magmáticas do complexo granitóide Itaqui (pré-cambriano superior), Estado de São Paulo, Brasil: aspectos geológicos, petrográficos e geoquímicos (elementos maiores). *Revista Brasileira de Geociências*, SBG, 23(3):274-281, 1993.

<sup>56</sup> Nakazawa, V. A. (coord.) *Carta Geotécnica do Estado de São Paulo*. São Paulo: IPT-SP, 1994 (texto e mapas na escala 1:500.000).

<sup>57</sup> Wernick, E.; Ferreira, C. J.; Hörmann, P. K., 1993 (obra citada).

<sup>58</sup> Lei 11.428, de 22 de dezembro de 2006. Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do bioma Mata Atlântica.

<sup>59</sup> Resolução SC-126, de 19 de dezembro de 2016. Dispõe sobre o tombamento da serra do Itaqui nos municípios de Santana de Parnaíba, Barueri e Itapevi.

<sup>60</sup> Lei Complementar 430, de 14 de julho de 2018. Dispõe sobre a criação da categoria de unidade de conservação ARIE área de relevante interesse ecológico nos limites do território do Município de Barueri. Com alterações pela Lei Complementar 533/2022.